



CXSE
B3 LISTED NM

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00 – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul – CEP 70070-030 – Brasília, DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofertante

CNPJ: 00.360.305/0001-04 – Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 5º andar, Asa Sul – CEP 70092-900 Brasília, DF

Ações Ordinárias

Código ISIN: BRCXSEACNOR7

Código de Negociação | Novo Mercado da B3: CXSE3

82.500.000 Ações Ordinárias

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) será calculado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A cotação de fechamento das Ações (conforme abaixo definido) na B3 (conforme abaixo definido) em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99 por Ação. O Preço por Ação constante deste Prospecto é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Oferta: R\$1.319.175.000,00

	Preço ⁽¹⁾	Comissões ⁽¹⁾⁽³⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
			(R\$)
Preço por Ação.....	15,99	0,09	15,92
Oferta	1.319.175.000,00	7.387.380,00	1.313.183.096,08
Total	1.319.175.000,00	7.387.380,00	1.313.183.096,08

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$15,99, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025, preço esse meramente indicativo.

⁽²⁾ Sem considerar as despesas do Acionista Vendedor no âmbito da Oferta.

⁽³⁾ As comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta na liquidação incluem (a) a comissão devida à Caixa na qualidade de Coordenador da Oferta; e (b) as despesas relativas à Oferta, exceto pelas despesas com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América, que serão arcadas diretamente pelo Acionista Vendedor.

⁽⁴⁾ Os recursos líquidos a serem pagos ao Acionista Vendedor incluem a comissão que seria devida à CAIXA na qualidade de Coordenador da Oferta.

A Companhia está listada no Novo Mercado (conforme definido neste Prospecto), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

A Oferta foi protocolada perante a CVM para obtenção do registro automático em 9 de março de 2025, conforme previsto na Resolução CVM 160.

Por se tratar de uma oferta pública exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (i) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 53 da Resolução CVM 160, aos atuais acionistas da Companhia, para aquisição das Ações; e (ii) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações", na página 23 deste Prospecto.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 12 deste Prospecto.

O registro desta Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos documentos da Oferta.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações" (página 7), "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos" (página 52), "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados" (página 57), "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private" (página 60), "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" (página 64) e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)" (página 101).

Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta", respectivamente nas páginas 12 e 31 deste Prospecto.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo (conforme definido neste Prospecto) não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 17 de março de 2025 para os investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo). Os pedidos de reserva são irrevogáveis, observado o disposto nos respectivos Pedidos de Reserva e neste Prospecto, e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo) conforme os termos e condições da Oferta.



Coordenadores da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
Breve Descrição da Oferta	1
Apresentação da Companhia, com as informações que o Acionista Vendedor deseja destacar em relação àquelas contidas no Formulário de Referência da Companhia	3
Identificação do Público-Alvo.....	4
Indicação sobre a admissão das Ações à negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou de Balcão.	6
Preço por Ação	6
Montante da Oferta	7
Montante da distribuição de Ações objeto de Lote Adicional, se houver.....	7
Montante da distribuição de Ações objeto de Lote Suplementar	7
Restrições à Venda de Ações	7
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	10
FATORES DE RISCO.....	12
Riscos relacionados às Ações e à Oferta.....	13
Riscos Relacionados aos Fundos FIA-Caixa Seguridade	24
Principais Riscos relacionados à Companhia	26
CRONOGRAMA	32
Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta	33
Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta	33
Condições e Demais Prazos da Oferta.....	35
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	36
Composição do Capital Social	36
Distribuição do Capital Social	36
Capital Social após o aumento.....	36
Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos	37
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.....	37
Aprovações Societárias.....	38
<i>Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.....</i>	<i>38</i>
Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3.....	39
Preço por Ação	40
Diluição	40
Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores	41
RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	42
Inadequação da Oferta	42
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor.....	42
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
Condição do Preço Mínimo	45
<i>Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo</i>	<i>45</i>
Eventuais Condições a que a Oferta esteja submetida	45
Eventual Destinação da Oferta a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores.....	45
Regime de Distribuição.....	46
Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa	46
Formador de Mercado	48
Fundo de liquidez e estabilização, se houver	48

Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam	49
<i>Plano de Distribuição</i>	49
<i>Oferta Não Institucional</i>	49
<i>Oferta Institucional</i>	68
<i>Procedimento da Oferta Institucional</i>	68
<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta</i>	70
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta</i>	72
<i>Liquidação da Oferta</i>	73
<i>Instituição Financeira Esrituradora das Ações</i>	74
VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	75
Estudo de Viabilidade Econômica	75
RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	76
Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta	76
Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta	92
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	99
Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional	99
<i>Garantia Firme de Liquidação</i>	100
<i>Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)</i>	101
Custos de Distribuição	102
<i>Oferta</i>	103
INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA	104
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO	105
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	107
Companhia	107
Acionista Vendedor	107
Coordenadores da Oferta	107
Assessores e Auditores	108
<i>Informações Adicionais sobre a Oferta</i>	109
Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários	109
Declaração sobre a Veracidade das Informações	109
OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	110
ANEXOS	111
I. MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-CAIXA SEGURIDADE	115
II. MODELO-PADRÃO DO PEDIDO DE RESERVA APLICÁVEL À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....	133
III. MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-CAIXA SEGURIDADE	235
IV. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR	239
V. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER.....	245

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

*Esta seção não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. **O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, especialmente as seções "Fatores de Risco", a partir da página 12, "Cronograma", a partir da página 32 e "Outras Características da Oferta", a partir da página 45, além do Formulário de Referência, as demonstrações e informações financeiras da Companhia e as respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investir nas Ações.***

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro, nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote adicional previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Para fins do artigo 7º, incisos I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; e (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "*Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico*" (página 92), "*Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico*" (página 79), "*Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico*" (página 97) e "*Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta*" (página 17). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "*Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição*", na página 46 deste Prospecto.

As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulation S*, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos da *Rule 144A* do *Securities Act*. Exceto pelo registro automático da Oferta no Brasil, pela CVM, não será realizado qualquer outro registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país.

Apresentação da Companhia, com as informações que o Acionista Vendedor deseja destacar em relação àquelas contidas no Formulário de Referência da Companhia

ESTA APRESENTAÇÃO É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA CONTIDAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA PODEM SER ENCONTRADAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. - FATORES DE RISCO". A COMPANHIA E O ACIONISTA VENDEDOR DECLARAM QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. ESTA APRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA.

A Companhia foi constituída em 21 de maio de 2015, como uma subsidiária integral do Acionista Vendedor. A criação da Companhia teve por objetivo: (i) consolidar, sob uma única sociedade, todas as atividades do Acionista Vendedor nos ramos de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, consórcios, corretagem e atividades afins, incluindo quaisquer expansões futuras dessas atividades, no Brasil ou no exterior, orgânicas ou não; (ii) proporcionar ganhos de escala nessas atividades e em suas operações; e (iii) obter reduções de custos e despesas no segmento de seguridade.

Como uma *holding* de controle e de forma a cumprir seu objeto social, a Companhia: (i) administra o relacionamento de suas sociedades investidas com os canais de distribuição do Acionista Vendedor e de seus parceiros; (ii) atua de forma conjunta com as empresas operacionais no desenvolvimento e aprimoramento de soluções em seguridade; (iii) atua de forma conjunta com as áreas gestoras do Acionista Vendedor na definição das estratégias de comercialização de soluções em seguridade ofertadas pelo canal bancário; (iv) acompanha as decisões deliberadas pelos conselhos e comitês técnicos de suas sociedades investidas, por meio de estrutura de governança corporativa; e (v) avalia a realização de investimentos, criação de novas empresas, estruturação de participações e parcerias relacionadas aos negócios de seguridade.

A Companhia possui o direito exclusivo, até 2050, renovável por períodos sucessivos de 35 anos (ou menores) enquanto permanecer sob o controle do Acionista Vendedor, de acessar a base de clientes do Acionista Vendedor e de explorar economicamente a marca "CAIXA" e a rede de distribuição do Acionista Vendedor, assim entendido como toda a rede de agências próprias do Acionista Vendedor, os revendedores lotéricos, os correspondentes bancários, o *internet banking* e outros canais de distribuição do Acionista Vendedor ("Rede de Distribuição da CAIXA"), podendo, inclusive, negociar mediante remuneração, o direito de acesso à Rede de Distribuição da CAIXA para a comercialização de produtos de seguridade, nos termos do Instrumento de Outorga (conforme definido no item 1.16 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto).

A Rede de Distribuição da CAIXA é uma das maiores do país em pontos de venda, está presente em 99% (noventa e nove por cento) dos municípios brasileiros, por meio de 26.037 (vinte e seis mil e trinta e sete) pontos físicos de atendimento, incluindo 3.257 (três mil duzentos e cinquenta e sete) agências bancárias, 913 (novecentos e treze) postos de atendimento, 13.160 (treze mil cento e sessenta) unidades lotéricas e 8.694 (oito mil seiscentos e noventa e quatro) correspondentes bancários exclusivos, conforme Relatório de Análise de Desempenho CAIXA do terceiro trimestre de 2024.

Para mais informações sobre as atividades da Companhia, veja as seções 1.1 e 1.2 de seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Identificação do Público-Alvo

A Oferta será direcionada a:

- pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b)** tenham contrato de trabalho vigente com o Acionista Vendedor, a Companhia ou com uma das seguintes sociedades: Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.356.381/0001-32, Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.490/0001-83, Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.040.639/0001-40, CAIXA Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.281/0001-28 e Caixa Holding Securitária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.669/0001-05 (em conjunto, as "Subsidiárias Caixa"), na data de corte, qual seja, 31 de janeiro de 2025 ("Data de Corte dos Empregados Caixa" e "Empregados Caixa", respectivamente); **(c)** tenham optado, do dia 11 de março de 2025 (inclusive) a 13 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Adesão ao Plano de Incentivos") por utilizar-se do Plano de Incentivos (conforme abaixo definido); e **(d)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados Caixa com Plano de Incentivos");

- pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b) (1)** sejam Empregados Caixa; ou **(2)** tenham contrato de trabalho vigente com uma das seguintes sociedades: Holding XS1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.269/0001-13, XS3 Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.802/0001-43, CNP Seguros Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.781/0001-45, XS4 Capitalização S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.804/0001-32, XS5 Administradora de Consórcios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.011.095/0001-63, XS6 Assistência S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.565.194/0001-08 e Too Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07 ("Sociedades Investidas Caixa"), na Data de Corte dos Empregados Caixa; ou **(3)** sejam empregados desligados da Companhia, do Acionista Vendedor ou das Subsidiárias CAIXA e que permaneçam vinculados ao plano Saúde CAIXA e/ou assistidos pela entidade de previdência privada FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, na Data de Corte dos Empregados Caixa; e **(c)** realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados");
- investidores que cumulativamente sejam **(i) (a)** Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(b)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; ou **(c)** pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(ii)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(iii)** realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Investidores Private em montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 e, no máximo, R\$10.000.000,00 por investidor ("Investidores Private");
- pessoas físicas e jurídicas em geral, Fundos FIA-Caixa Seguridade (conforme abaixo definido) e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b) (1)** realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor; **(2)** preencherem e enviarem formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-Caixa Seguridade ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade"); ou **(3)** preencherem e enviarem termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Caixa Seguridade (conforme definido abaixo) por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade nos termos do regulamento do Fundo FIA-Caixa, conforme modelo anexo a este Prospecto, destinado à aquisição de forma indireta de Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade" e "Investidores da Oferta ao Varejo", respectivamente; sendo, em conjunto com os Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Empregados e Investidores Private, os "Investidores da Oferta Não Institucional"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta ao Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Caixa Seguridade; e

- investidores que sejam (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) fundos patrimoniais; ou (j) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal ("Investidores Profissionais").

Indicação sobre a admissão das Ações à negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou de Balcão.

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99, preços esses meramente indicativos.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding", na página 19 deste Prospecto.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações”, da página 23 deste Prospecto.

Montante da Oferta

Ações	Montante⁽¹⁾ (R\$)
Oferta	1.319.175.000,00
Total	1.319.175.000,00

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$15,99, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025.

Montante da distribuição de Ações objeto de Lote Adicional, se houver

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de lote adicional previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Montante da distribuição de Ações objeto de Lote Suplementar

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

Restrições à Venda de Ações

Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra ou certificados (*warrants*), realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, celebrar qualquer contrato de hedge ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados (“Lock-up do Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional”).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências em conexão com a venda de valores mobiliários recebidos exclusivamente em decorrência do exercício de opções nos termos de qualquer plano de opções de compra de ações da Companhia. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A alienação ou a percepção de uma alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia”, na página 14 deste Prospecto.**

Lock-up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

Os Empregados Caixa com Plano de Incentivos que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos, ao realizar seu Pedido de Reserva, autoriza seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

Lock-up da Oferta aos Empregados.

Os Empregados que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up da Oferta aos Empregados”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta aos Empregados, cada Empregado, ao realizar seu Pedido de Reserva, autoriza seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta aos Empregados.

Lock-up da Oferta aos Investidores Private.

Os Investidores Private que adquirirem Ações da Oferta aos Investidores Private não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up da Oferta aos Investidores Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta aos Investidores Private, cada Investidor Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autoriza seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta aos Investidores Private.

Lock-up da Oferta ao Varejo.

Os Investidores da Oferta ao Varejo que adquirirem Ações e/ou cotas de um Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta ao Varejo não poderão, conforme o caso, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título, tais Ações e/ou resgatar, total ou parcialmente, as cotas do Fundo FIA-Caixa Seguridade ("Lock-up da Oferta ao Varejo") e, em conjunto com o *Lock-up* da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, *Lock-up* da Oferta aos Empregados e *Lock-up* da Oferta aos Investidores Private, o "Lock-up da Oferta Não Institucional"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta ao Varejo, cada Investidor da Oferta ao Varejo (incluindo os Fundos FIA-Caixa Seguridade), ao realizar seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim, bem como concorda que não poderá resgatar as cotas do Fundo FIA-Caixa Seguridade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período do *Lock-up* da Oferta ao Varejo. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 e as cotas indisponíveis para resgate até o encerramento do *Lock-up* da Oferta ao Varejo. Para maiores informações, veja a seção "*Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta Não Institucional, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações.*" na página 14 deste Prospecto.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Nesse sentido, o Acionista Vendedor receberá a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta.

Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições se tais negócios já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

FATORES DE RISCO

O investimento em ações envolve uma série de riscos. Antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, e o Formulário de Referência da Companhia, especialmente a seção "4. - Fatores de Risco", e suas demonstrações e informações financeiras e respectivas notas explicativas, ambos incorporados por referência a este Prospecto.

Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia venha a se materializar, a participação de mercado, as atividades, a reputação, os negócios, presentes ou futuros, a situação financeira, o resultado das operações, as perspectivas, a liquidez, as margens e/ou o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados e, ato contínuo, o preço de mercado das Ações poderá ser negativamente impactado e os investidores poderão perder todo ou parte do seu investimento nas Ações.

Os riscos mencionados abaixo e na seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia são os que, na data deste Prospecto, a Companhia e o Acionista Vendedor, conforme o caso, entendem que podem afetar de maneira adversa a Oferta, as Ações e/ou a Companhia, o que poderá acarretar consequências aos potenciais investidores. Os riscos apontados abaixo não são exaustivos, e, portanto, riscos adicionais e incertezas que, na data deste Prospecto, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor consideram irrelevantes ou que não são do seu conhecimento também poderão ter um efeito adverso significativo para a Oferta, as Ações e/ou a Companhia.

Para fins desta seção e da seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, a indicação de que um risco, incerteza ou problema podem ter ou terão um efeito adverso para a Companhia ou expressões similares significam que esse risco, incerteza ou problema podem ter ou terão um efeito adverso na participação de mercado, as atividades, a reputação, os negócios, presentes ou futuros, a situação financeira, o resultado das operações, as perspectivas, a liquidez, as margens e/ou o fluxo de caixa da Companhia e, conseqüentemente, o preço de mercado das Ações. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta, às Ações e apenas aos 5 principais fatores de risco relacionados à Companhia. Para os demais fatores de risco relacionados à Companhia, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Companhia.

Os fatores de risco descritos nesta seção foram classificados em ordem decrescente de relevância, do maior para o menor.

Riscos relacionados às Ações e à Oferta

O desinvestimento do Acionista Vendedor na Companhia pode ser objeto de contestação em âmbito judicial, ou perante órgãos de controle com jurisdição sobre o grupo Caixa, o que pode atrasar ou impedir sua consumação.

Na data deste Prospecto, o Acionista Vendedor está realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Desinvestimento").

O Desinvestimento pode ser contestado por entidades públicas ou privadas, órgãos reguladores, grupos de consumidores ou outros, ou ser suspensos por decisões judiciais, o que pode alterar os termos, interromper, suspender, restringir ou até impedir o Desinvestimento e, conseqüentemente, a Oferta.

Eventual decisão desfavorável decorrente de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ainda que em caráter preliminar, pode interromper, suspender, restringir ou impedir a realização da Oferta. Nesse sentido, dependendo do momento em que eventual decisão desfavorável seja proferida, eventos anteriores ou posteriores à Oferta podem ser impactados, como, por exemplo, postergação ou impossibilidade de precificação ou liquidação financeira da Oferta, mesmo após a fixação do preço por ação no âmbito da Oferta, ou a suspensão ou impossibilidade de negociação das ações ofertadas no âmbito da Oferta, o que pode afetar adversamente a Companhia e o valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, podendo, inclusive, resultar em perdas financeiras para os potenciais investidores da Oferta e demais acionistas da Companhia.

No mesmo sentido, fiscalizações e auditorias por órgãos de controle e respectivas medidas cautelares ou outras decisões podem interromper, suspender, restringir ou impedir o processo de Desinvestimento e a Oferta. A Companhia não pode garantir que nenhum desses eventos ocorrerá e, caso venham a ocorrer, o resultado pode afetar negativamente a Companhia e, conseqüentemente, o preço das ações de sua emissão.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertada, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e do Lock-up da Oferta Não Institucional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

Após o término dos prazos de restrição de negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia descritos na seção “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações*”, na página 7 deste Prospecto, a emissão de novas Ações pela Companhia ou a alienação de ações de emissão da Companhia pelas pessoas sujeitas a tais restrições estarão permitidas.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma possível emissão e/ou alienação de quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

Ainda, caso as Ações adquiridas pelos investidores não sejam pagas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, o pagamento, na Data de Liquidação, do Preço por Ação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um (i) da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (a) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (b) o número de Ações efetivamente pagas pelos investidores na Data de Liquidação; (ii) multiplicado pelo Preço por Ação. Neste caso, os Coordenadores da Oferta poderão, a partir da Data de Liquidação, vender no mercado as Ações que tenham adquirido, em razão do exercício da garantia firme de liquidação, o que pode afetar adversamente o valor de mercado das ações da Companhia, e, consequentemente, poderá acarretar prejuízos aos investidores.

Os Investidores da Oferta Não Institucional, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, pelos períodos de restrição aplicáveis, poderão incorrer em perdas em determinadas situações.

Os Investidores da Oferta Não Institucional se comprometerão, ao realizarem seu Pedido de Reserva, nos termos deste Prospecto, a não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título, as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta por um prazo de (a) 60 (sessenta) dias para os Empregados Caixa com Plano de Incentivos; e (b) 45 (quarenta e cinco) dias para os Empregados, Investidores Private e Investidores da Oferta ao Varejo (incluindo os Fundos FIA-Caixa Seguridade), todos contados da data de divulgação do Anúncio de Início. Para mais informações, ver as seguintes seções deste Prospecto: “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*” (página 8), “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-up da Oferta aos Empregados*” (página 8), “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-up da Oferta aos Investidores Private*” (página 9) e “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-up da Oferta ao Varejo*” (página 9).

Desta forma, caso o preço de mercado das ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta Não Institucional, por quaisquer motivos, venham a precisar de liquidez durante os respectivos períodos de *lock-up*, tais restrições poderão causar-lhes prejuízos.

Os investidores que adquirirem as Ações na Oferta poderão sofrer diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação poderá ser superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, assim entendido como o resultado da divisão (i) do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia, pela (ii) quantidade total de ações ordinárias que compõe o capital social da Companhia. Dessa forma, os investidores que adquirirem Ações no âmbito da Oferta poderão pagar um valor superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, resultando em uma diluição imediata do valor do seu investimento nas Ações. Para informações adicionais, ver a seção “Diluição” na página 40 deste Prospecto. Adicionalmente, caso haja a liquidação da Companhia por seu valor contábil, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento, o que poderá causar-lhes prejuízos.

A Companhia poderá vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, ou envolver-se em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia ou não ser economicamente satisfatório.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações ordinárias ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia poderá resultar em alteração na quantidade de ações em circulação e no preço das ações, e, conseqüentemente, na diluição da participação acionária dos acionistas, que poderão passar a ter menor participação proporcional em rendimentos e menor poder de influência nas decisões tomadas pela Companhia, caso estes não exerçam, por qualquer motivo, os seus direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas em decorrência de tais novas ofertas de ações para obtenção de capital adicional no futuro.

Além do acima, ofertas públicas de distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia podem ser realizadas com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia. Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação dos seus acionistas no capital social.

Os interesses do acionista controlador podem ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

O acionista controlador da Companhia têm, e continuará a ter após a conclusão da Oferta, poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do conselho de administração e tomar decisões em todos os pontos chave que requerem aprovação dos acionistas, tais como reorganizações societárias, venda de ativos, cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia, alienação das subsidiárias da Companhia, montante e momento para distribuição dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, de acordo com o estatuto social da Companhia. Enquanto o acionista controlador detiver poder de voto, terá o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, exercer o controle geral sobre a administração, determinar suas políticas, vender ou de alguma forma transferir ações que representem o seu controle por ele detidas e determinar o resultado de qualquer deliberação de seus acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como aprovar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, ou tomar outras decisões que podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas e que podem não resultar em melhorias nos resultados operacionais da Companhia, causando um efeito relevante adverso para a Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle pode afetar materialmente a administração, os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

Detentores de ações podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

O Estatuto Social da Companhia determina o pagamento anual aos seus acionistas de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Não obstante, o lucro líquido da Companhia pode ser incorporado ao seu capital social, utilizado para compensar prejuízos ou então ser retido para a constituição de reservas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite suspender a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício na hipótese de o Conselho de Administração comunicar aos acionistas que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia. Caso quaisquer destes eventos ocorram, os acionistas da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Adicionalmente, caso não haja distribuição de dividendos pelas Sociedades Investidas decorrente de situações previstas em seus respectivos estatutos (como as indicadas acima, por exemplo) ou de práticas contábeis adotadas no Brasil pelas empresas dos setores de seguro, resseguro, previdência aberta, capitalização, consórcios, corretagem e de planos de saúde e odontológicos, aprovadas pela SUSEP, ANS e BACEN, a Companhia pode não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio, o que poderá impactar sua situação financeira e, conseqüentemente, a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela própria Companhia, assim como afetar o valor de suas ações.

Em decorrência dos fatores dispostos acima, pelas condições financeiras e operacionais da Companhia ou por outras situações adversas que afetem as Sociedades Investidas, a distribuição de dividendos pela Companhia pode não ocorrer ou ocorrer em patamares inferiores aos últimos anos.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderão ser revistas e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas. Para maiores informações sobre a Reforma Tributária, vide fator de risco "Mudanças nas políticas fiscais, na legislação tributária e previdenciária, incentivos, benefícios fiscais ou, ainda, interpretações divergentes das leis tributárias podem resultar em aumentos em certos impostos diretos e indiretos, o que pode reduzir a lucratividade da Companhia e de suas Sociedades Investidas, afetá-las negativamente e ao mercado onde atuam, principalmente considerando as reformas tributárias aprovadas recentemente no Brasil" do Formulário de Referência da Companhia.

O Acionista Vendedor e o UBS BB são Coordenadores da Oferta e participarão em tal condição do Procedimento de Bookbuilding, de modo que há risco de distorções na formação do Preço por Ação e de caracterização de conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O Acionista Vendedor e o UBS BB são Coordenadores da Oferta e participarão em tal condição do procedimento para determinação do Preço por Ação juntamente com os demais Coordenadores da Oferta. A participação do Acionista Vendedor, que é o destinatário da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a Oferta, e do UBS BB, que é considerado sociedade relacionada à CAIXA, no Procedimento de *Bookbuilding*, pode levar a distorções na formação do Preço por Ação na medida em que sua atuação como Coordenadores da Oferta poderá ser influenciada pelo eventual interesse de maximizar os recursos obtidos com a Oferta, em detrimento de outros fatores como a qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) dos Investidores Profissionais.

Os potenciais adquirentes das Ações devem levar em consideração que não se pode garantir que o Acionista Vendedor e o UBS BB, na qualidade de Coordenadores da Oferta, estejam conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial. Para uma descrição mais detalhada dos relacionamentos existentes entre a Companhia e o Acionista Vendedor, ver a seção "*Relacionamento e Conflito de Interesses – Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico*" na página 79 deste Prospecto e a seção "*Relacionamento e Conflito de Interesses – Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico*" na página 91 deste Prospecto.

A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados aos esforços de colocação de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta compreende a oferta pública de distribuição secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das Ações no exterior. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, sujeitam a Companhia e o Acionista Vendedor às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda* (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor serão partes do Contrato de Colocação Internacional, que regulará, dentre outros, os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, a ser realizado pelos Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação Internacional prevê a obrigação da Companhia e do Acionista Vendedor de indenizar os Agentes de Colocação Internacional por perdas que os Agentes de Colocação Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos *Offering Memoranda*. Caso os Agentes de Colocação Internacional venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e/ou o Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Colocação Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta.

Poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos da América para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. Adicionalmente, no sistema processual dos Estados Unidos da América, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos, o que onera as companhias envolvidas. Eventual condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra a Companhia em decorrência ou relacionado à Oferta poderá afetar adversamente a Companhia, o que poderá acarretar prejuízos aos Investidores.

A volatilidade e falta de liquidez dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados podem afetar adversamente os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia.

O investimento em valores mobiliários de emissores de mercados emergentes, tal como no Brasil, como é o caso das ações ordinárias de emissão da Companhia, envolve maior risco em comparação a outros investimentos em valores mobiliários de emissores de países mais desenvolvidos. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido, o que pode afetar a capacidade dos investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, como nos Estados Unidos da América ou em outras jurisdições, e pode ser regulado de forma diferente à qual os investidores estrangeiros estão acostumados. Além disso, há uma concentração substancialmente maior no mercado brasileiro de valores mobiliários do que nos principais mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos da América. Essas características podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Portanto, o tamanho, liquidez, concentração e potencial volatilidade do mercado de capitais brasileiro poderão se transformar em obstáculos para os investidores de ações de emissão da Companhia que desejarem vender as ações, pelo preço e na ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso para os investidores. Na hipótese de não haver um mercado secundário ativo e líquido de negociação, o preço de negociação das ações de emissão da Companhia pode ser negativamente impactado, o que poderá acarretar prejuízos aos potenciais investidores.

A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta será cancelada caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Condição do Preço Mínimo não seja verificada.

Neste caso, (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Seguridade, e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação de fato relevante sobre o cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "*Outras Características da Oferta- Condição do Preço Mínimo*", na página 45 deste Prospecto.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento dos Investidores Profissionais para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "*Composição do Capital Social - Inadmissibilidade de Oferta Parcial*", na página 38 deste Prospecto.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ofertadas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de qualquer lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, no Código ANBIMA ou nas Regras e Procedimentos ANBIMA, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta ("Descredenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com quaisquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas") relacionadas com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliadas"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

Ademais, o Descredenciamento de Instituições Consorciadas poderá atrasar o cronograma indicativo da Oferta, impactando negativamente a Oferta.

Para informações adicionais, veja seção "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta– Violações de Normas de Conduta*", na página 69 deste Prospecto.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*¹), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção “*Outras Características da Oferta – Preço por Ação*”, na página 6 deste Prospecto.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Ações.

Os investidores internacionais, geralmente, consideram o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos da América e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos da América, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, o que desencadeou um processo inflacionário sobre *commodities*; (iii) o conflito em andamento entre Israel e o Hamas, que provoca instabilidade política na principal região produtora de petróleo e gás do mundo; (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global.

¹ *Total return swap* é um contrato financeiro bilateral, no qual uma parte efetua o pagamento de uma taxa de juros estabelecida - fixa ou variável -, enquanto a outra efetua pagamentos baseados no retorno total de um ativo subjacente, que pode ser ação, título ou crédito, incluindo qualquer renda gerada, além dos ganhos de capital.

Essas características podem produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas listadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações ordinárias de emissão da companhia

Surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis (a exemplo da COVID-19) podem ter um efeito adverso no mercado global (incluindo os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados) e na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia do COVID-19 pela OMS desencadeou a adoção de severas medidas restritivas à circulação de pessoas por parte de autoridades governamentais em diversos países do mundo, incluindo estados e municípios no Brasil, onde está a operação da Companhia. A fim de impedir ou retardar a propagação da doença, essas medidas restritivas incluíram, dentre outras, medidas de isolamento social (quarentena e *lockdown*), restrições a viagens e transportes públicos, bem como o fechamento prolongado de locais de trabalho, escritórios, escolas, parques, shoppings centers, restaurantes, dentre outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos. Tais medidas ocasionaram rupturas em cadeias de fornecimento regionais e globais e na atividade econômica, incluindo o fechamento do comércio e a redução do consumo de maneira geral.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 e as medidas que podem ser tomadas em caso de novo surto de doenças transmissíveis podem ter um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante determinado período. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, incluindo as ações ordinárias de emissão da Companhia, podem ser adversamente afetadas em razão desses fatores. A Companhia não pode garantir que a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia, não será adversamente impactada nessas hipóteses.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, ANBIMA, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

Até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo informações que não constam deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência. A Companhia, o Acionista Vendedor ou os Coordenadores da Oferta não poderão comentar sobre referidas matérias.

A divulgação de informações sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta em outros meios que não sejam este Prospecto ou o Formulário de Referência ou que não tenham contado com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou dos Coordenadores da Oferta poderá induzir investidores a erro, em especial no caso de informações equivocadas ou imprecisas. Além disso, a CVM, a ANBIMA e a B3, poderão enviar questionamentos à Companhia e aos Coordenadores da Oferta, e a CVM poderá, a seu exclusivo critério, caso haja comprovação ou suspeita de participação de pessoas relacionadas com a Oferta ou a Companhia em tal divulgação, suspender a Oferta, com a consequente alteração de seu cronograma.

Eventuais suspensões ainda podem ensejar no cancelamento da Oferta, fazendo com que todas as intenções de investimento sejam canceladas, o que acarretaria eventual devolução dos valores depositados por investidores que tenham efetuado o pagamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações.

A Oferta não contemplará a contratação e a realização de esforços de estabilização de preço das ações de emissão da Companhia. Em decorrência da realização da Oferta, principalmente nos primeiros dias que se seguirão à Data de Liquidação, poderá ocorrer uma flutuação significativa do preço das ações de emissão da Companhia. Tal flutuação não poderá ser, de qualquer forma, controlada ou contida por esforços de estabilização, o que poderá causar um impacto adverso significativo, acarretando prejuízo aos investidores em geral.

Riscos Relacionados aos Fundos FIA-Caixa Seguridade

Os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta ao Varejo de forma indireta, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Caixa Seguridade, tornar-se-ão cotistas deste fundo e, portanto, encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade.

Os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta ao Varejo de forma indireta, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Caixa Seguridade, tornar-se-ão cotistas deste fundo e, portanto, encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme descritos neste Prospecto e na documentação de subscrição do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade.

Os Investidores da Oferta ao Varejo que optarem por aderir à Oferta ao Varejo de forma indireta devem ler cuidadosamente os regulamentos dos respectivos Fundos FIA-Caixa Seguridade e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos quando comparados ao investimento diretamente em Ações; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração e/ou gestão e encargos de tais fundos de investimento, conforme previsto no regulamento do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade; e (iv) os respectivos Fundos FIA-Caixa Seguridade podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo, bem como os eventos descritos acima, poderão sujeitar os Investidores da Oferta ao Varejo a custos e riscos adicionais na realização do investimento na Companhia, impactando a sua rentabilidade.

O investimento dos Fundos FIA-Caixa Seguridade será concentrado em ações de emissão da Companhia, expondo os investidores aos riscos anteriormente mencionados nesta seção "Fatores de Risco", ocasionando volatilidade no valor das cotas dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

O investimento dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, de acordo com seus regulamentos, políticas de investimento será concentrado em ações de emissão da Companhia, expondo os investidores aos riscos mencionados nesta seção "Fatores de Risco", ocasionando volatilidade no valor das cotas dos Fundos FIA-Caixa Seguridade em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade. Ademais, em caso de desenquadramento, os Fundos FIA-Caixa Seguridade poderão se ver diante da necessidade de adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado, podendo estar sujeito ao pagamento de preço maior do que o Preço por Ação, o que pode ocasionar em perda aos Investidores da Oferta ao Varejo que decidirem em participar indiretamente da Oferta ao Varejo.

Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, que podem não se limitar à Companhia, impactando significativamente a rentabilidade dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Nos termos do modelo de regulamento de Fundo FIA-Caixa Seguridade anexo a este Prospecto, até 5% (cinco por cento) dos recursos dos Fundos FIA-Caixa Seguridade poderão ser aplicados em ativos financeiros que não ações ordinárias de emissão da Companhia. Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, que podem não se limitar à Companhia, impactando significativamente a rentabilidade dos Fundos FIA-Caixa Seguridade. Além disso, a parcela do patrimônio dos Fundos FIA-Caixa Seguridade que não estiver alocado em ações da Companhia, permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa, ativos que podem apresentar rentabilidade reduzida quando comparada ao investimento exclusivo em Ações, ocasionando a redução da rentabilidade do investimento aos Investidores da Oferta ao Varejo que decidirem participar indiretamente da Oferta ao Varejo.

Os Fundos FIA-Caixa Seguridade estão sujeitos à regulamentação específica e eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos Fundos FIA-Caixa Seguridade ou aos ativos em que os Fundos FIA-Caixa Seguridade investem, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Os Fundos FIA-Caixa Seguridade estão sujeitos à regulamentação específica e eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos Fundos FIA-Caixa Seguridade ou aos ativos em que os Fundos FIA-Caixa Seguridade investem, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelos Fundos FIA-Caixa Seguridade e, conseqüentemente, impactar negativamente os detentores de suas cotas.

Os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários estabelecidos na regulamentação em vigor poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, resultando em variação no valor das cotas dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

A precificação dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, podendo resultar em perdas aos cotistas dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Os cenários político e econômico, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral, podendo afetar negativamente o desempenho dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Os cenários políticos e econômico, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, podendo resultar em perdas aos cotistas dos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Eventuais falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos relacionados aos Fundos FIA-Caixa Seguridade podem resultar em perdas aos Investidores da Oferta ao Varejo que decidirem em participar indiretamente da Oferta ao Varejo por meio de Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Eventuais falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos relacionados aos Fundos FIA-Caixa Seguridade podem resultar em perdas aos Investidores da Oferta ao Varejo que decidirem em participar indiretamente da Oferta ao Varejo por meio de Fundos FIA-Caixa Seguridade. O não cumprimento das obrigações para com os Fundos FIA-Caixa Seguridade, por parte das respectivas administradoras, bem como dos gestores, custodiantes, escrituradores e/ou dos demais prestadores de serviço dos Fundos FIA-Caixa Seguridade, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com os mesmos, quando aplicável, ou na regulamentação, poderá implicar em falhas nos procedimentos de gestão da carteira, administração, controladoria de ativos e escrituração dos Fundos FIA-Caixa Seguridade. Essas falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais aos Fundos FIA-Caixa Seguridade e consequentemente aos Investidores da Oferta ao Varejo que decidirem em participar indiretamente da Oferta ao Varejo por meio de Fundos FIA-Caixa Seguridade.

Principais Riscos relacionados à Companhia

A Companhia pode ter seu resultado impactado em decorrência de sua participação em sociedades investidas.

A capacidade da Companhia de gerar resultados, remunerar seus acionistas e cumprir com outras obrigações financeiras, é totalmente dependente do resultado e fluxo de caixa de suas sociedades investidas.

Resultados negativos ou abaixo do esperado nas sociedades investidas, além da eventual necessidade de retenção de lucros ou capitalização (pode incluir aporte de recursos pelos acionistas) para cumprir exigências relacionadas ao capital regulatório (sociedades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") e Banco Central do Brasil ("BACEN"), conforme aplicável), ou outras restrições de distribuição de resultados de qualquer natureza, incluindo a possibilidade de tributação sobre a distribuição de dividendos e/ou a majoração da alíquota aplicável aos juros sobre capital próprio, podem ter efeito adverso sobre os resultados operacionais e situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio a seus acionistas.

A Companhia é controlada pelo Acionista Vendedor, empresa pública controlada pela União, e ambos podem ter interesses diferentes dos interesses da Companhia e dos interesses dos demais titulares das ações de emissão da Companhia, e podem adotar medidas que ocasionem efeitos adversos para a Companhia.

Em razão de sua atual participação acionária, o Acionista Vendedor e, conseqüentemente, a União, têm o poder de controle sobre a Companhia, incluindo o poder de eleger a maioria dos seus administradores e de determinar o resultado de qualquer ação que requeira aprovação dos acionistas, incluindo reorganizações societárias, assinatura de contratos relativos ao direito de exploração da Rede de Distribuição do Acionista Vendedor outorgado pelo Acionista Vendedor e pagamento de dividendos. Dessa maneira, o Acionista Vendedor ou a União podem adotar determinadas medidas ou levar a Companhia a adotar determinadas medidas que podem confrontar com os interesses da Companhia ou de seus demais acionistas.

Considerando que a União é a acionista controladora indireta da Companhia, a Companhia pode se dedicar a atividades que priorizem os objetivos da União Federal, ao invés dos seus próprios objetivos econômicos e empresariais. As eleições no Brasil ocorrem a cada quatro anos, e mudanças nos representantes eleitos podem levar à alteração dos membros da administração da Companhia indicados pelo acionista controlador e pela própria União, podendo resultar em impactos relevantes na condução da estratégia e das orientações de negócios da Companhia. Como acionista controlador, a União Federal pode adotar no futuro, certas políticas macroeconômicas e sociais através da Companhia, conforme permitido por lei. Assim, a Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela União Federal de modo a contribuir com o interesse público, e, conseqüentemente, realizar investimentos, incorrer em despesas e realizar transações em termos que podem afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

A Companhia, suas investidas e seus parceiros de negócios enfrentam concorrência em seus negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

O setor de seguros é competitivo, com empresas altamente especializadas. As sociedades investidas e parceiros de negócios da Companhia competem entre elas mesmas (por exemplo, entre a Too Seguros S.A. e Holding XS1 S.A. e/ou XS3 Seguros S.A.), com seguradoras subsidiárias de grandes bancos comerciais brasileiros, com outras seguradoras independentes nacionais e subsidiárias brasileiras de grupos seguradores estrangeiros, inclusive multinacionais com expertise em outros segmentos, que oferecem serviços semelhantes aos da Companhia tanto na obtenção de novos clientes quanto na identificação e negociação de potenciais aquisições. A competição nos setores de atuação da Companhia está baseada nos seguintes fatores: (i) sucesso na comercialização de produtos pelo canal bancário (alternativa de distribuição que vem apresentando mais relevância no mercado de produtos de seguridade brasileiro); (ii) acesso e controle da rede de corretores de seguros independentes e capacidade de criar parcerias comerciais; (iii) pulverização, abrangência e qualidade da rede de prestadores de serviços; (iv) produtos e preços oferecidos aos clientes; (v) estrutura de comissionamento dos corretores de seguros independentes; e (vi) solidez financeira e reconhecimento da marca. Devido à crescente concorrência no setor de seguros, inclusive relacionada a canais digitais e novas tecnologias, a Companhia não pode garantir que será capaz de manter ou expandir sua posição de mercado. Ainda, a Companhia e suas sociedades investidas podem não dispor de meios que possam garantir a concretização das suas estratégias e a expansão da oferta de seus produtos em canais de distribuição não utilizados ou subutilizados, dentre eles plataformas digitais e novas tecnologias. Adicionalmente, na medida em que a concorrência por clientes passa a ser mais intensa e a demanda por adequada prestação de serviços ao cliente e uso de canais digitais aumenta, a Companhia pode incorrer em maiores despesas para conquistar e reter clientes, o que poderia ter efeito adverso significativo em seus negócios e resultados.

As sociedades investidas da Companhia podem ter dificuldades no reembolso de indenizações pagas em decorrência dos seguros do ramo 66. Além disso, as sociedades investidas da Companhia estão sujeitas a custos inesperados em caso de decisões judiciais que prevejam o pagamento de indenizações no âmbito das apólices de seguros do ramo 68 (atual ramo 65) como se fossem das apólices do ramo 66.

Trata-se de risco de a participada Caixa Seguradora S.A. não ser reembolsada pelas indenizações que pagou no âmbito do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH) (ramo 66 da SUSEP – apólice de seguro habitacional pública do Sistema Financeiro de Habitação), bem como do risco da XS3 Seguros S.A. (Caixa Residencial), ser obrigada a indenizar sinistros (vícios de construção) que não possuem cobertura na apólice do ramo 68 (atual ramo 65) da SUSEP (apólice de seguro habitacional privada do Sistema Financeiro da Habitação). Além disso, à semelhança do que ocorre com o extinto seguro habitacional do Ramo 66 e com o Ramo 68 (atual ramo 65), as sociedades investidas seguradoras podem ser demandadas em ações judiciais relacionadas aos financiamentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (“PMCMV”), na faixa garantida pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular (“FGHab”), pelo Fundo de desenvolvimento social (FDS), pelo Fundo de arrendamento residencial (“FAR”) e, portanto, sem cobertura securitária.

O Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH, ramo 66 da SUSEP) foi originalmente instituído pelo artigo 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme alterada e, desde 1988, com a promulgação da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988, conforme alterada, o seguro passou a ser garantido pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS"). Assim, as seguradoras passaram a atuar como prestadoras de serviços no recolhimento dos prêmios, regulação dos sinistros, defesa judicial e outros aspectos operacionais de tal seguro, resultando na participação das seguradoras nas ações judiciais relacionadas ao SH/SFH. Não há garantia de que as seguradoras serão reembolsadas pelo FCVS, estando sujeitas à análise e possível glosa da entidade gestora de tal fundo (atualmente a CAIXA). A Caixa Seguradora S.A. possui estoque a recuperar do FCVS de valores expressivos que, de acordo com seus dados, ultrapassa R\$1.3 bilhão para o ramo 66.

Em 2009, o SH/SFH foi extinto e a Medida Provisória nº 1.635-22, de 10 de junho de 1998 (a qual foi sucessivamente reeditada, até ser convertida na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, conforme alterada) permitiu a novação de contratos de financiamento do SFH, e a sua transição para apólices de mercado (ramo 68 da SUSEP), nas quais os riscos são assumidos pelas próprias seguradoras e não FCVS. Todavia, algumas decisões do Poder Judiciário têm determinado que indenizações sejam pagas no âmbito das apólices do ramo 68 (atual ramo 65) como se fossem das apólices do ramo 66 (ou seja, sem cobertura para vícios de construção). A Caixa Seguradora S.A. também já é demandada, assim como a XS3 (Caixa Residencial) poderá vir a ser demandada, em ações relacionadas aos financiamentos vinculados ao PMCMV, na faixa garantida pelo FG HAB que não possui cobertura securitária.

O risco de recuperação posterior pela Caixa Seguradora S.A. das indenizações pagas no âmbito das apólices emitidas no ramo 66 causa o descasamento de fluxo de caixa de tal sociedade investida, uma vez que a Caixa Seguradora S.A. paga, com seus próprios recursos, os sinistros, atualmente em sua totalidade judicializados, e apenas obtém o reembolso após obedecer ao protocolo para pagamentos do Acionista Vendedor. Além disso, o reembolso do custeio administrativo (despesas administrativas e operacionais pela gestão desse contencioso) foi suspenso em definitivo, pelo CCFCVS, a partir de outubro de 2018.

Este protocolo de recuperação e suspensão do reembolso do custeio administrativo gera o descasamento entre valores a recuperar e recebidos, inclusive em razão de negativas de reembolso.

Com relação às decisões do Poder Judiciário com base nas apólices do ramo 68 (atual ramo 65), o problema reside no fato de que tais decisões estendem cobertura securitária para riscos não cobertos pelas apólices emitidas pela XS3 Seguros S.A. (sobretudo, vícios construção).

Além disso, há edifícios do ramo 66 em situações de risco, inclusive de desmoronamento, que caso sejam materializados e envolver vítimas, podem expor e afetar a reputação e imagem da Companhia. Adicionalmente, há aumento da sinistralidade do ramo 68 (atual ramo 65) e financiamentos do PMCMV garantida pelo FG Hab por garantias não cobertas, desembolsos com a guarda, vigilância e demolição de edifícios do ramo 66.

Todos os fatores mencionados acima poderão afetar adversamente a situação financeira, econômica, reputacional e patrimonial da Companhia.

Informações adicionais encontram-se detalhadas no item 4.7 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Ataques cibernéticos aos sistemas ou redes de computadores da Companhia e/ou de suas sociedades investidas e/ou dos parceiros e/ou do Acionista Vendedor poderão causar a interrupção de suas atividades e resultar na divulgação de informações confidenciais, podendo gerar danos à sua imagem e causar perdas

A Companhia, suas sociedades investidas, seus parceiros e o Acionista Vendedor utilizam no curso normal de seus negócios tecnologias da informação e comunicação na execução de suas atividades, sendo a segurança da informação um componente de risco. Ataques cibernéticos - tentativas propositas de acessar, alterar, corromper ou destruir sistemas, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas - ocorrem ao redor do mundo e no Brasil, inclusive nos segmentos de negócio em que a Companhia ou suas sociedades investidas atuam. O Brasil, de acordo com levantamento de instituições especializadas, é um dos países que mais sofrem ataques cibernéticos. A Companhia e suas sociedades investidas, não podem garantir a segurança de suas redes e sistemas de tecnologia, a transmissão segura de informações confidenciais, o armazenamento seguro de tais dados, inclusive aqueles caracterizados como dados pessoais, bem como o tratamento e a manutenção desses dados.

Ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos. Interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia e de suas sociedades investidas, como por exemplo na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia e de suas sociedades investidas. Tais ataques, interrupções ou falhas podem resultar em tempo de inatividade dos servidores ou operações, perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou de outras informações comerciais ou a interrupção das operações da Companhia e de suas sociedades investidas. É possível que haja vulnerabilidade nos sistemas de tecnologia da informação e que ocorra interrupções nos serviços ou comprometimento dos dados, devido a fatores que ultrapassam os controles internos da Companhia e de suas sociedades investidas, como, por exemplo, desastres naturais, ataques cibernéticos, erros de software, invasões físicas, malwares e outros vírus que podem destruir informações dos sistemas ou enviar tais informações para usuários externos, dentre outros fatores. Para mais informações, vide fator de risco "Interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia, suas Sociedades Investidas, parceiros de negócio e/ou da CAIXA e a falta de integração e redundância nestes sistemas poderão afetar adversamente as operações da Companhia." e "A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados pessoais (nacionais e internacionais), podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções." do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Além disso, o negócio da Companhia e de suas sociedades investidas envolve a coleta, armazenamento, a transmissão e o compartilhamento de informações confidenciais de seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e empregados. Se os servidores da Companhia e de suas sociedades investidas ou servidores de terceiros nos quais dados da Companhia e de suas sociedades investidas são armazenados forem objeto de invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outros riscos cibernéticos, informações confidenciais, inclusive aqueles caracterizados como dados pessoais, poderão ser roubadas ou destruídas. As medidas de segurança adotadas podem também ser violadas por falha humana, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema ou outras irregularidades. Qualquer violação de segurança, efetiva ou percebida, envolvendo apropriação indébita, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de fornecedores, clientes, colaboradores ou outros, seja pela Companhia e de suas sociedades investidas ou por terceiros, poderia sujeitá-las a: (1) penalidades civis e criminais, (2) impacto negativo relevante em marcas e reputação, (3) exposição jurídica e financeira relevante, (4) perda de confiança do cliente; ou (5) queda no uso de produtos e serviços, sendo que qualquer destes resultados poderá ter impacto adverso sobre negócio e resultados operacionais da Companhia e de suas sociedades investidas.

Devido à pandemia da COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Companhia, suas sociedades investidas e parceiros aumentaram. Assim, eventual falha na segurança cibernética dos sistemas internos poderá ocasionar danos reputacionais e de marca e, ainda, afetar substancialmente os negócios e resultados das operações da Companhia e de suas sociedades investidas.

Adicionalmente, a Companhia e suas sociedades investidas não mantêm apólices de seguros específicas para ataques cibernéticos e não podem garantir que as proteções instaladas contra ataques cibernéticos são suficientes para eliminação do risco de ataques cibernéticos e violações de privacidade.

A Companhia e suas sociedades investidas podem não ser capazes de lidar tempestivamente com as consequências de um incidente de segurança cibernética, já que a violação bem-sucedida aos seus sistemas, softwares ou hardwares, redes e sistemas de tecnologia de dados ou outros ativos tecnológicos, pode ocorrer e persistir por longo período. Além disso, uma vez que tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, a Companhia e suas sociedades investidas poderão não conseguir desenvolver ou obter meios para a neutralização de tais incidentes em tempo hábil para evitar danos a seus produtos e à prestação de seus serviços.

Caso um ou mais desses eventos ocorram no âmbito da Companhia, de suas sociedades investidas, seus parceiros e/ou no Acionista Vendedor, eles poderão gerar prejuízos decorrentes da indisponibilidade de serviços, contaminação de base de dados, corrupção de informações armazenadas, violação de segurança de dados ou divulgação não autorizada de informações, inclusive demandando o desembolso de recursos adicionais poderá ser necessário para alterar as medidas de proteção adotadas ou para investigar e remediar vulnerabilidades ou outras exposições, podendo gerar um efeito adverso sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou reputação da Companhia e/ou de suas sociedades investidas.

CRONOGRAMA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da presente data.

Nº	Evento ⁽¹⁾	Data de Realização / Data Prevista ⁽²⁾
1	Data de Corte dos Empregados Caixa	31 de janeiro de 2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Divulgação deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	9 de março de 2025
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10 de março de 2025
4	Início do Período Adesão ao Plano de Incentivos	11 de março de 2025
5	Encerramento do Período de Adesão ao Plano de Incentivos	13 de março de 2025
6	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	17 de março de 2025
7	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	18 de março de 2025
8	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Divulgação de Fato Relevante sobre o Preço Mínimo Assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional Registro da Oferta pela CVM	19 de março de 2025
9	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina	20 de março de 2025
10	Data de Liquidação	24 de março de 2025
11	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Empregados Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Investidores Private Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta ao Varejo	04 de maio de 2025
12	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos	19 de maio de 2025
13	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, não foi e não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para subscrição das Ações, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" deste Prospecto e "Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta" deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelas Instituições Consorciadas após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Resolução CVM 160. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta; e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção "*Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor*" na página 42 deste Prospecto Preliminar.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de anúncio a ser imediatamente disponibilizado, nos termos dispostos no artigo 69 e item 5.1, alínea "a", do Anexo A da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta

No âmbito da Oferta e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações da Oferta, cujo início depende, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do "Prospecto Definitivo" (assim entendido como o prospecto definitivo da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo, tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 20 de março de 2025, e encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento" e "Período de Distribuição", respectivamente), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, qual seja, 16 de setembro de 2025.

Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta

Qualquer anúncio, aviso ou comunicado relacionado à Oferta, incluindo o aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), o Aviso ao Mercado com o logotipo das Instituições Consorciadas, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventual Anúncio de Retificação e/ou Anúncio de Cancelamento ou Suspensão (conforme definidos abaixo), serão exclusivamente disponibilizados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, clicar em “Publicações de Ofertas Públicas”, clicar em “Caixa Seguridade Participações S.A.” e selecionar o *link* do documento correspondente).

Condições e Demais Prazos da Oferta

O procedimento da Oferta, incluindo os prazos e condições relacionados (i) à Condição do Preço Mínimo; (ii) à manifestação, pelos investidores, de sua aceitação à Oferta e a eventual revogação de sua aceitação à Oferta; (iii) à liquidação física e financeira da Oferta; (iv) à Oferta Não Institucional; (v) ao tratamento a ser conferido às Ações eventualmente adquiridas pelos Coordenadores da Oferta como resultado da respectiva prestação de garantia firme de liquidação; e (vi) às situações que motivam eventual restituição aos investidores dos valores dados em contrapartida às Ações, está descrito na seção “*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta*”, a partir da página 68 deste Prospecto.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Composição do Capital Social

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social da Companhia é de R\$2.756.687.167,02 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), valor que permanece inalterado na data deste Prospecto totalmente subscrito e integralizado, representado por 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Tendo em vista que a Oferta é apenas secundária, não haverá alterações na quantidade e valor do capital social da Companhia após a conclusão da Oferta.

Assim a tabela a seguir apresenta o capital social da Companhia subscrito e integralizado na data deste Prospecto.

Ações	Quantidade	Valor (R\$)
Ações ordinárias.....	3.000.000.000	2.756.687.167,02
Total.....	3.000.000.000	2.756.687.167,02

Distribuição do Capital Social

A tabela a seguir apresenta a distribuição do capital social da Companhia, antes e a expectativa após a conclusão da Oferta, considerando os acionistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Oferta

	Na data deste Prospecto		Após a Oferta	
	Ações ordinárias	Capital total (%)	Ações ordinárias	Capital total (%)
Acionista Vendedor.....	2.482.500.000	82,75	2.400.000.000	80,00
Outros	517.500.000	17,25	600.000.000	20,00
Total.....	3.000.000.000	100,00	3.000.000.000	100,00

Para informações adicionais, veja seção "6. – Controle e Grupo Econômico" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Capital Social após o aumento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão da Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos

A tabela a seguir apresenta as quantidades de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor e os recursos brutos e líquidos que estima obter com a Oferta, nas situações que indicam.

Oferta

Ofertante	Quantidade de Ações	Recursos Brutos ⁽¹⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
		(R\$)	
Acionista Vendedor	82.500.000	1.319.175.000,00	1.311.183.096,00
Total	82.500.000	1.319.175.000,00	1.311.183.096,00

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$15,99, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025, preço esse meramente indicativo.

⁽²⁾ Com dedução das comissões e despesas que o Acionista Vendedor antecipa ter que pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional.

⁽³⁾ Os recursos líquidos a serem pagos ao Acionista Vendedor consideram a comissão que seria devida à CAIXA na qualidade de Coordenador da Oferta.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito integral ao recebimento de dividendos adicionais ou juros sobre o capital próprio e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor patrimonial de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais, veja seção "12. – Capital Social e Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Aprovações Societárias

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JCDF”) em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 (“AGE Acionista Vendedor”). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 (“RCA Acionista Vendedor” e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as “Aprovações Societárias”). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Inadmissibilidade de Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento dos Investidores Profissionais para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e intenções de investimentos dos Investidores Profissionais cancelados automaticamente; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta”, na página 19 deste Prospecto.

Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por ano nos últimos cinco anos (observado que as ações da Companhia começaram a ser negociadas na B3 em 29 de abril de 2021):

Anos	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
2020.....	N/A	N/A	N/A
2021.....	7,77	10,13	13,41
2022.....	6,64	8,12	9,38
2023.....	8,06	10,15	12,90
2024.....	12,80	14,82	16,75

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por trimestre nos últimos dois anos:

Trimestres	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
1T2023	8,06	8,45	8,80
2T2023	8,56	9,95	10,81
3T2023	10,00	10,73	11,51
4T2023	10,82	11,52	12,90
1T2024	12,80	14,53	16,73
2T2024	14,18	15,32	16,75
3T2024	13,90	14,75	16,38
4T2024	14,01	14,66	16,45

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por mês nos últimos seis meses:

Meses	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
Agosto 2024	13,90	14,66	16,35
Setembro 2024	14,39	15,16	16,38
Outubro 2024	14,01	14,35	14,51
Novembro 2024	14,08	14,43	15,08
Dezembro 2024.....	14,25	15,26	16,45
Janeiro 2025.....	14,09	14,42	14,90
Fevereiro 2025.....	14,35	14,95	15,64
Março 2025 (até dia 7).....	15,83	15,92	15,99

Negociação Ex-Direitos na B3

A tabela a seguir apresenta as datas em que as ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas na B3 ex-direitos, considerando as distribuições de dividendos nos últimos cinco anos (observado que as ações da Companhia começaram a ser negociadas na B3 em 29 de abril de 2021 e que não houve aumentos de capital na Companhia nos últimos cinco anos):

Evento Societário	Data	
	Evento Societário	Negociação Ex-Direito
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	06/01/2025
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	05/11/2024
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	02/08/2024
Dividendos	Assembleia Geral	29/04/2024
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	25/10/2023
Dividendos	Assembleia Geral	28/04/2023
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	04/11/2022
Dividendos adicionais.....	Reunião do Conselho da Administração	22/04/2022
Dividendos intercalares antecipados.....	Reunião do Conselho da Administração	05/11/2021

Preço por Ação

O critério adotado para determinação do Preço por Ação, incluindo sua justificativa, consta da seção "*Principais Características da Oferta – Preço por Ação*", na página 6 deste Prospecto.

Os investidores que aderirem exclusivamente à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção "*Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações*".

Diluição

Indicação da diferença entre o preço das ações ofertadas e o seu valor patrimonial, com base na última informação contábil disponível, já incorporando a oferta e ainda eventuais ajustes subsequentes

Em 31 de dezembro de 2024, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$12.889.324 e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia era de R\$4,30. Esse valor patrimonial contábil por ação corresponde ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia pela quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, ambos em 31 de dezembro de 2024.

A tabela a seguir apresenta o impacto estimado da Oferta para os atuais acionistas da Companhia e os investidores na Oferta nas situações que indica:

	Oferta
Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$15,99
Valor patrimonial contábil por ação ordinária em 31 de dezembro de 2024	R\$4,30
Diluição imediata do valor patrimonial contábil por ação ordinária para os investidores na Oferta	R\$11,69
Percentual de diluição imediata para os investidores na Oferta (valor patrimonial contábil) ⁽²⁾	26,9%

⁽¹⁾ Cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025.

⁽²⁾ Divisão do valor patrimonial contábil por Ação para os investidores na Oferta por R\$15,99, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025.

O Preço por Ação não guarda relação com o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia e será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Indicação da diluição econômica imediata dos acionistas que não subscreverem as ações emitidas, calculada pela divisão da quantidade de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações antes do aumento do capital, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

A realização da Oferta não resultará em nenhuma mudança no número de ações de emissão da Companhia, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Descrição comparativa entre o preço de emissão e o preço pago por administradores, controladores ou detentores de opções em aquisições de ações nos últimos cinco anos

Não aplicável, tendo em vista que não serão emitidas novas ações da Companhia para a Oferta e os recursos recebidos serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores

Não houve, nos últimos cinco anos, aquisição de ação ordinária de emissão da Companhia por acionistas controladores ou administradores.

Para informações adicionais, veja seção “1.12 – Operações Societárias/Aumento ou Redução de Capital” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo as seções “*Fatores de Risco*” a partir da página 12, “*Cronograma*” a partir da página 32, e “*Outras Características da Oferta*”, a partir da página 45, e o Formulário de Referência, as demonstrações e informações financeiras da Companhia e as respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações da Oferta.

Sem prejuízo, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 160, os investidores são especialmente alertados sobre a inexistência de inadequação específica da Oferta e os procedimentos associados à manutenção ou revogação da aceitação da Oferta em caso de sua modificação, conforme descritos a seguir.

Inadequação da Oferta

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor; no entanto, a Oferta não é adequada a investidores avessos a riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Como qualquer investimento em renda variável, o investimento nas Ações da Oferta está sujeito a riscos, incluindo os relacionados à Companhia, ao seu setor de atuação, ao Brasil, à Oferta e as ações ordinárias de emissão da Companhia descritos neste Prospecto a partir da página 12, e na seção “4. – *Fatores de Risco*” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, que podem resultar na perda do valor investido, e que, portanto, devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada da decisão de investimento.

A decisão de investimento nas Ações da Oferta requer experiência e conhecimento específicos que viabilizem uma análise detalhada deste Prospecto, incluindo os negócios da Companhia, seu setor de atuação e os riscos a que está sujeita. Nesse sentido, recomenda-se que os potenciais investidores nas Ações da Oferta consultem os assessores que entenderem convenientes, incluindo consultores financeiros, advogados e contadores, para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta aos seu perfil de investimento, dos riscos aos quais a Companhia está sujeita e do investimento nas Ações da Oferta.

Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; (iii) a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta Não Institucional que aderiram à Oferta poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou, no caso dos Investidores Profissionais, da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenção de investimento (1) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos documentos de aceitação da Oferta, de que o investidor da Oferta está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Em caso de silêncio do investidor da Oferta, ou não informação, por escrito, de sua decisão de desistência da adesão da Oferta, nos termos descritos acima, seu respectivo documento de aceitação da Oferta será considerado válido e o investidor da Oferta deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.

Na hipótese de revogação ou cancelamento da Oferta, todos os documentos de aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido documentos de aceitação da Oferta comunicará ao respectivo investidor da Oferta sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor da Oferta já tenha efetuado o pagamento e decida desistir da adesão da Oferta nas condições previstas acima ou haja a revogação ou cancelamento da Oferta, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para informações adicionais, veja seção *"Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – O desinvestimento do Acionista Vendedor na Companhia pode ser objeto de contestação em âmbito judicial, ou perante órgãos de controle com jurisdição sobre o grupo Caixa, o que pode atrasar ou impedir sua consumação"* (página 13), *"Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta"* (página 19) e *"Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding"* (página 19).

Para informações adicionais, veja a seção *"Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta"*, a partir da página 72 deste Prospecto.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Condição do Preço Mínimo

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, é condição da Oferta que o Preço por Ação deva ser igual ou superior ao preço mínimo. O preço mínimo da Oferta foi deliberado na Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor ("Preço Mínimo" e "Condição do Preço Mínimo", respectivamente). Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding*", na página 19 deste Prospecto.

Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo

O Acionista Vendedor deve informar ao mercado sobre a verificação da Condição do Preço Mínimo na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio da divulgação de fato relevante.

Da mesma forma, caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Acionista Vendedor deve divulgar imediatamente fato relevante, informando sobre o cancelamento da Oferta.

Para informações adicionais, veja seção "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding*", na página 19 deste Prospecto.

Eventuais Condições a que a Oferta esteja submetida

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta está sujeita a Condição de Preço Mínimo, a ser verificada após o Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo", na página 45, e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 19 deste Prospecto.

Eventual Destinação da Oferta a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

A Oferta será destinada ao público investidor em geral, mas contará com tranches prioritárias destinada aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Empregados e Investidores Private.

Para informações adicionais, veja seções "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*" (página 52), "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados*" (página 57), "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private*" (página 60), "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo*" (página 64) e "*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Institucional – Procedimento da Oferta Institucional*" (página 68).

Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos valores mobiliários, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.

As Aprovações Societárias, necessárias à distribuição dos valores mobiliários de titularidade do Acionista Vendedor estão descritos em "*Composição do Capital Social – Aprovações Societárias*" na página 38 deste Prospecto.

Regime de Distribuição

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional, a partir do início do Período de Distribuição, os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações, **em regime de garantia firme de liquidação**, de forma individual e não solidária, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, descritos na seção "*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição – Garantia Firme de Liquidação*", na página 100 deste Prospecto, para o valor total da Oferta. Para informações adicionais sobre o Plano de Distribuição, veja seção "*Procedimento da Oferta – Plano de Distribuição*", na página 49 deste Prospecto. A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional.

Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa

O Preço por Ação será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 no dia 7 de março de 2025; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99, preço esse meramente indicativo.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "*Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo*", na página 45, e "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta*– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 19 deste Prospecto.

Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia*", na página 21 deste Prospecto.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário. Para informações adicionais, veja as seções “*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário*”, na página 13 deste Prospecto, e “*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia*”.

Cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Institucional poderá apresentar sua intenção de investimento, não havendo reservas antecipadas ou valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional.

Para informações adicionais, veja seções “*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*” (página 52), “*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados*” (página 57), “*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private*” (página 60), “*Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo*” (página 64).

Formador de Mercado

De acordo com o artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Acionista Vendedor e à Companhia a contratação de pessoa jurídica cadastrada na B3 para desenvolver atividade de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, com o fim de realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Não obstante, não houve e não haverá a contratação, pelo Acionista Vendedor e/ou pela Companhia, de formador de mercado no âmbito da Oferta.

Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta. **Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.** Para mais informações, ver seção “*Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações*”.

Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam

Em relação aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o valor mínimo de pedido de investimento é de R\$100,00 e o valor máximo de pedido de investimento é de R\$1.000.000,00.

Em relação aos Empregados, no âmbito da Oferta aos Empregados, o valor mínimo de pedido de investimento é de R\$100,00 e o valor máximo de pedido de investimento é de R\$1.000.000,00.

Em relação aos Investidores Private, no âmbito da Oferta aos Investidores Private, o valor mínimo de pedido de investimento é de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento é de R\$10.000.000,00.

Em relação a Investidores da Oferta ao Varejo, no âmbito da Oferta ao Varejo, o valor mínimo de pedido de investimento é de R\$1,00 e o valor máximo de pedido de investimento é de R\$1.000.000,00.

Em relação aos Investidores Profissionais, inexistem valores mínimo e máximo de investimento.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado.

O plano de distribuição leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e as relações do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que essas relações e outras considerações não foram e não serão, em qualquer hipótese, consideradas no plano de distribuição para fins de alocação dos Investidores da Oferta Não Institucional, de acordo com o disposto na Resolução CVM 160.

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta deve (i) verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; e (ii) diligenciar para verificar se os investidores que acessar podem adquirir as Ações ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta devem garantir que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos documentos da Oferta, incluindo este Prospecto e o Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta.

Oferta Não Institucional

No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento), e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições neles previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da:

- Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido abaixo);

- Oferta aos Empregados (conforme definido abaixo);
- Oferta aos Investidores Private (conforme definido abaixo); e
- Oferta ao Varejo (conforme definido abaixo).

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, realizados por Investidores da Oferta Não Institucional titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta Não Institucional.

Nesse sentido, e especialmente em razão das políticas e procedimentos operacionais adotados a exclusivo critério de cada Instituição Consorciada, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta Não Institucional que **entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência (exceto no caso dos Empregados Caixa, que devem entrar em contato com a CAIXA), antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade** para verificar (i) os procedimentos e prazos para abertura de conta e/ou realização ou atualização de cadastro perante a Instituição Consorciada ou a CAIXA, conforme o caso; (ii) eventual exigência para manutenção de recursos na conta aberta ou mantida na Instituição Consorciada ou na CAIXA, conforme o caso, para garantia do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável; (iii) eventual exigência de débito antecipado pela Instituição Consorciada ou pela CAIXA, conforme o caso, para realização do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável; (iv) os prazos estabelecidos pela Instituição Consorciada e pela Caixa, conforme o caso, para realização do Pedido de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade que desejarem investir indiretamente nas Ações por meio do Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável; e (v) especificamente para os Investidores da Oferta ao Varejo, analisem detalhadamente o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o respectivo regulamento, conforme modelo anexo a este Prospecto, bem como os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos particulares aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, se aplicável.

Adicionalmente, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional que, antes de realizarem seu investimento direta ou indiretamente, conforme aplicável, nas Ações da Oferta, **leiam cuidadosamente os termos e condições constantes do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, em especial os procedimentos relacionados à liquidação da Oferta, e este Prospecto, em especial esta seção, a seção “Oferta Institucional – Procedimento da Oferta Institucional” e a seção “Fatores de Risco”, a partir das páginas 68 e 12 deste Prospecto, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, em especial a seção “4. – Fatores de Risco”.**

Nesse sentido, recomenda-se ainda uma comparação com os custos do investimento direto e indireto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos, conforme tabela abaixo:

Manutenção da Aplicação pelo prazo de 1 ano		Compra Direta				Fundo FIA-Caixa Seguridade		Venda / Resgate Líquido	
Valor da Aquisição ⁽¹⁾	Valor Venda / Resgate ⁽²⁾⁽³⁾	Taxa de Custódia ⁽⁴⁾	Taxa de Corretagem ⁽⁵⁾	Emolumentos (B3) ⁽⁶⁾	Total Custos	IR ⁽⁷⁾	Taxa de Administração (0,20% a.a)	IR (15%)	Fundo FIA-Caixa Seguridade ⁽⁸⁾
(valores expressos em R\$, exceto porcentagem)									
Cenário prevendo a valorização do investimento									
100	110	41,93	0,03	0,01	41,97	n.a.	0,22	1,47	108,31
1.000	1.100	42,41	0,33	0,06	42,79	n.a.	2,20	14,67	1.083,13
3.000	3.300	43,46	0,99	0,17	44,61	n.a.	6,60	44,01	3.249,39
5.000	5.500	44,51	1,65	0,28	46,43	n.a.	11,00	73,35	5.415,65
7.000	7.700	45,56	2,31	0,39	48,25	n.a.	15,40	102,69	7.581,91
10.000	11.000	47,13	3,30	0,55	50,98	n.a.	22,00	146,70	10.831,30
Cenário prevendo a desvalorização do investimento									
100	90	41,93	0,03	0,00	41,96	n.a.	0,18	0,00	89,82
1.000	900	42,36	0,27	0,05	42,67	n.a.	1,80	0,00	898,20
3.000	2.700	43,31	0,81	0,14	44,25	n.a.	5,40	0,00	2.694,60
5.000	4.500	44,26	1,35	0,23	45,83	n.a.	9,00	0,00	4.491,00
7.000	6.300	45,21	1,89	0,32	47,41	n.a.	12,60	0,00	6.287,40
10.000	9.000	46,63	2,70	0,45	49,78	n.a.	18,00	0,00	8.982,00

Obs: No intervalo de valor de R\$1,00 a R\$99,99 só é possível adesão à oferta indiretamente, via Fundo FIA-Caixa Seguridade.

(1) **Valores meramente indicativos.**

(2) **Valores meramente ilustrativos e não representam qualquer garantia de rentabilidade futura.**

(3) Considera uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de 10% do valor do investimento em 1 ano.

(4) Taxa de Custódia: estimada em R\$3.49/mês (R\$3.49 x 12 = R\$41.88) para contas sem movimentação ou posição por mais de 60 meses para residente e não residentes. Além de um valor de 0.05% ao ano sobre o montante em custódia para investimentos de até R\$1.000.000,00.

(5) Taxa de Corretagem: estimada conforme tabela sugerida pela B3 (considera somente a corretagem na venda das ações em função da não incidência de taxa de corretagem na aquisição via ofertas públicas).

(6) Emolumentos: calculados para venda conforme tabela publicada pela B3.

(7) Isento em vendas iguais ou inferiores a R\$20.000,00 ao mês. Acima de R\$20.000,00 o IR é devido sobre o ganho líquido auferido na venda das ações é de 15%. Considera-se ganho líquido a diferença positiva entre o valor de venda/alienação do ativo em cada mês e seu custo de aquisição (valor pago na compra mais corretagem, emolumentos).

(8) Não considera no cálculo do valor de resgate líquido, custos adicionais, variáveis em função do tamanho do fundo, tais como taxa de fiscalização da CVM, auditoria, taxa ANBIMA e outros.

Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos

A Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o montante de, no máximo, 5% (cinco por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 4.125.000 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, observado o disposto no item “- *Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*” abaixo (“Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos”).

Os Empregados Caixa que desejarem adquirir Ações da Oferta utilizando seus recursos decorrentes do Plano de Incentivos deverão realizar seus investimentos exclusivamente no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e de forma direta, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA), observado o procedimento descrito no item “- *Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*” abaixo.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA) e observado o procedimento descrito no item “- *Procedimento da Oferta aos Empregados*” abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Investidores Private, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA) e observado o procedimento descrito no item “- Procedimento da Oferta aos Investidores Private” abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$10.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA) e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado os termos e condições descritos no item “- Procedimento da Oferta ao Varejo” abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.

Os Empregados Caixa com Plano de Incentivos que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos. Para mais informações, ver seção “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-Up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*” na página 8 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos

A Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada **exclusivamente** junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”), observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado Caixa com Plano de Incentivos e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Empregado Caixa com Plano de Incentivos interessado em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- *Condição do Preço Mínimo*”, “- *Violações de Normas de Conduta*”, “- *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*” e “- *Suspensão e Cancelamento da Oferta*”, respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto;
- (ii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado Caixa com Plano de Incentivos, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, consequentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, **sem a possibilidade de se valer do Plano de Incentivos**;

- (iii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado Caixa com Plano de Incentivos estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
- (iv) **o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que seja Pessoa Vinculada:** deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos seja:
 - (a). **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, não haverá rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou

- (b). **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, será realizado rateio entre os respectivos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos); e
- (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos a quantidade de Ações referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "*Violações de Normas de Conduta*", "*Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*" e "*Suspensão e Cancelamento da Oferta*", respectivamente, a partir das páginas 69, 70 e 72 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “– Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, respectivamente, nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.

Plano de Incentivos aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos

Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os Empregados Caixa podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo respectivo Empregador Caixa exclusivamente aos Empregados Caixa por meio das seguintes modalidades (“Plano de Incentivos”), as quais poderão ser utilizadas de forma individual ou combinada, a critério do Empregado Caixa com Plano de Incentivos:

- (i) Monetização de benefícios (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) dos Empregados Caixa: o Empregado Caixa poderá vender ao Empregador CAIXA (conforme abaixo definido) o saldo de folgas (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que exceda o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado Caixa deverá efetuar a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do sistema de recursos humanos do Empregador CAIXA, no Período de Adesão ao Plano de Incentivos, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 100% (cem por cento) do valor bruto solicitado; e/ou
- (ii) Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado Caixa poderá, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações seja abarcada na margem consignável do salário do Empregado Caixa, apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos, com a destinação específica aludida. O Empregado Caixa obrigar-se-á a devolver ao Empregador CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, sem juros, mensais e consecutivas, em folha de pagamento. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante será utilizado para quitação do imposto de renda pertinente.

O Empregado Caixa que optar por utilizar-se do Plano de Incentivos deve formalizar o pedido junto ao Empregador CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA no Período de Adesão ao Plano de Incentivos. O acesso ao respectivo Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA deverá ocorrer nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.

O Empregado Caixa que, por qualquer motivo, estiver sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA, poderá solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para ceret@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste caso, a Centralizadora Nacional de Relações Trabalhistas do Empregador CAIXA retornará o contato, por telefone ou e-mail, para confirmar a identidade do Empregado Caixa e a(s) modalidade(s) de incentivo(s) escolhida(s). Caso não for possível a confirmação da solicitação, o incentivo requerido não será creditado ao Empregado Caixa. O Empregado Caixa deve utilizar valor igual ao crédito que receber em decorrência de sua adesão ao Plano de Incentivos no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

Para fins deste Prospecto, "Empregador Caixa" significa, em conjunto, as Subsidiárias Caixa, a Companhia e o Acionista Vendedor.

Oferta aos Empregados

A Oferta aos Empregados será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Empregados, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o montante de, no máximo, 3% (três por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados, observado o disposto no item "- *Procedimento da Oferta aos Empregados*" abaixo ("Oferta aos Empregados").

Os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta aos Empregados deverão realizar seus investimentos de forma direta, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA), observado o procedimento descrito no item "- *Procedimento da Oferta aos Empregados*" abaixo.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Investidores Private, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a Caixa), e observado os termos e condições descritos no item "- *Procedimento da Oferta aos Investidores Private*" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$10.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a CAIXA) e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado os termos e condições descritos no item "- *Procedimento da Oferta ao Varejo*" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.

Os Empregados que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados deverão observar o Lock-up da Oferta aos Empregados. Para mais informações, ver seção "Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-Up da Oferta aos Empregados" na página 8 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta aos Empregados

A Oferta aos Empregados será realizada **exclusivamente** junto a Empregados que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o Período de Reserva, observados os valores mínimos de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Empregado interessado em participar da Oferta aos Empregados deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- *Condição do Preço Mínimo*”, “- *Violações de Normas de Conduta*”, “- *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*” e “- *Suspensão e Cancelamento da Oferta*”, respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto;
- (ii) o Empregado que desejar participar da Oferta aos Empregados deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo;
- (iii) o Empregado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
- (iv) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada:** deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja:
- (a) **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados, não haverá rateio da Oferta aos Empregados, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta aos Empregados realizados por Empregados, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b) **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado a quantidade de Ações referida no item (vi) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "*Condição do Preço Mínimo*", "*Violações de Normas de Conduta*", "*Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*" e "*Suspensão e Cancelamento da Oferta*", respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta aos Empregados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “– Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, respectivamente, nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

Oferta aos Investidores Private

A Oferta aos Investidores Private será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Investidores Private, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; e (b) no âmbito da Oferta aos Empregados, o montante de, no máximo, 1% (um por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Investidores Private, observado o disposto no item “– Procedimento da Oferta aos Investidores Private” abaixo (“Oferta aos Investidores Private”).

Os Investidores Private que desejarem adquirir Ações da Oferta aos Investidores Private deverão realizar seus investimentos de forma direta, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no item “– Procedimento da Oferta aos Investidores Private” abaixo.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Investidores Private que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado os termos e condições descritos no item “– Procedimento da Oferta ao Varejo” abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.

Os Investidores Private que adquirirem Ações no âmbito da Oferta aos Investidores Private deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Investidores Private. Para mais informações, ver seção “*Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-Up da Oferta aos Investidores Private*” na página 9 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta aos Investidores Private

A Oferta aos Investidores Private será realizada **exclusivamente** junto a Investidores Private que realizarem Pedidos de Reserva junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, observados os valores mínimos de R\$1.000.000,00 e máximo de R\$10.000.000,00 por Investidor Private e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor Private interessado em participar da Oferta aos Investidores Private deve realizar seu Pedido de Reserva exclusivamente junto à uma única Instituição Consorciada, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- *Condição do Preço Mínimo*”, “- *Violações de Normas de Conduta*”, “- *Suspensão e Cancelamento da Oferta*”, respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Investidores Private deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
- (ii) o Investidor Private que desejar participar da Oferta aos Investidores Private deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Investidor Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, observado o procedimento descrito no item “- *Procedimento da Oferta ao Varejo*” abaixo;
- (iii) o Investidor Private que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

- (iv) **o Investidor Private que seja Pessoa Vinculada:** deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Investidores Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private seja:
- (a) **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Investidores Private, não haverá rateio da Oferta aos Investidores Private, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b) **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Investidores Private, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Investidores Private"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Investidores Private, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor Private será informado pela respectiva Instituição Consorciada, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor Private, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Investidores Private); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor Private deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada do valor referido no item (vi) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a respectiva Instituição Consorciada deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor Private a quantidade de Ações referida no item (vi) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "*– Condição do Preço Mínimo*", "*– Violações de Normas de Conduta*", "*– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*" e "*– Suspensão e Cancelamento da Oferta*", respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta aos Investidores Private, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor Private, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "*– Condição do Preço Mínimo*" e "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta*– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada", respectivamente, nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

Oferta ao Varejo

No contexto da Oferta ao Varejo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; (b) no âmbito da Oferta aos Empregados; e (c) no âmbito da Oferta aos Investidores Private, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, no máximo, 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta será alocada aos Investidores da Oferta ao Varejo ("Oferta ao Varejo" e, em conjunto com a Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Oferta aos Empregados e Oferta aos Investidores Private, a "Oferta Não Institucional").

Os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta ao Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no item “- *Procedimento da Oferta ao Varejo*” abaixo; e/ou
- (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, a ser constituído, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículo de investimento para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, nos termos do regulamento (observada a possibilidade de dispensa do envio de lâmina de informações básicas, nos termos do Ofício-Circular nº 5/2024/CVM/SIN, de 26 de setembro de 2024), conforme modelo anexo a este Prospecto (“Fundo FIA-Caixa Seguridade”), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado o procedimento descrito no item “- Procedimento da Oferta ao Varejo” abaixo.

Para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações exclusivamente no âmbito da Oferta ao Varejo, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do respectivo Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade efetuado por cada Investidor da Oferta ao Varejo deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 sob pena do respectivo Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade que exceder o limite individual ser cancelado.

Os Investidores da Oferta ao Varejo, exceto Fundos FIA-Caixa Seguridade, que assim se qualificarem e desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Oferta aos Empregados e Oferta aos Investidores Private, conforme o caso, observados os termos e condições descritos nos itens “-*Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*”, “*Oferta aos Empregados*” e “*Oferta aos Investidores Private*” acima, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00 ou R\$10.000.000,00, conforme o investidor não se qualifique ou se qualifique a investir na Oferta aos Investidores Private, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa enviados por referido investidor.

Procedimento da Oferta ao Varejo

A Oferta ao Varejo será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta ao Varejo que (a) realizarem Pedidos de Reserva ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reservas, observado o valor mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo; e/ou (b) preencherem e enviarem Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reservas, observado o valor mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor da Oferta ao Varejo interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta ao Varejo deve realizar seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta ao Varejo, deve enviar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, em ambos os casos **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v) e (viii) abaixo e nas seções “- *Condição do Preço Mínimo*”, “- *Violações de Normas de Conduta*”, “- *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*” e “- *Suspensão e Cancelamento da Oferta*”, respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta ao Varejo deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
- (ii) os Investidores da Oferta ao Varejo que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta ao Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os valores mínimos de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. No contexto da Oferta ao Varejo, cada Fundo FIA-Caixa Seguridade enviará um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade recebido, e, caso a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade para um Fundo FIA-Caixa Seguridade não corresponda, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Caixa Seguridade não enviará os respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta ao Varejo, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta ao Varejo no contexto da Oferta ao Varejo. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta ao Varejo que pretendam participar indiretamente da Oferta ao Varejo mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Caixa Seguridade como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade;**

- (iii) os Fundos FIA-Caixa Seguridade, quando da realização dos seus Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado que será enviado um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não estarão sujeitos aos valores mínimos de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. Os Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que a soma do valor dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade de cada Fundo FIA-Caixa Seguridade corresponda ao somatório do montante das respectivas ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade preenchidos pelos Investidores da Oferta ao Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) o Investidor da Oferta ao Varejo que decidir participar **diretamente** da Oferta ao Varejo e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta ao Varejo estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta ao Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta ao Varejo interessados em investir indiretamente por meio de um Fundo FIA-Caixa Seguridade não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade;**
- (v) **o Investidor da Oferta ao Varejo que seja Pessoa Vinculada** deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**

- (vi) caso a demanda total por Ações da Oferta ao Varejo objeto dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo seja:
- (a) **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta ao Varejo, não haverá rateio da Oferta ao Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b) **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinadas à Oferta ao Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta ao Varejo, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta ao Varejo"). Caso haja rateio da Oferta ao Varejo, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações ou pelo Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade serão informado pela respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta ao Varejo, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta ao Varejo); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;

- (viii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir **diretamente** nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade deverão realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta ao Varejo a quantidade de Ações referida no item (vii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções "*– Condição do Preço Mínimo*", "*– Violações de Normas de Conduta*", "*– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*" e "*– Suspensão e Cancelamento da Oferta*", respectivamente, a partir das páginas 45, 69, 70 e 72 deste Prospecto; e
- (xi) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Caixa Seguridade entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos Investidores da Oferta ao Varejo que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento, conforme modelo anexo a este Prospecto, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções "*– Violações de Normas de Conduta*", "*– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*" e "*– Suspensão e Cancelamento da Oferta*", respectivamente, a partir das páginas 69, 70 e 72 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta ao Varejo, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta ao Varejo, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "*– Condição do Preço Mínimo*" e "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada*", respectivamente, nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

Oferta Institucional

As Ações da Oferta que não forem alocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional, de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("Oferta Institucional").

Recomenda-se aos Investidores Profissionais que, antes de realizarem seu investimento nas Ações, **leiam cuidadosamente este Prospecto, em especial esta seção e a seção "Fatores de Risco" a partir da página 12, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, em especial a seção "4. – Fatores de Risco".**

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "*– Condição do Preço Mínimo*" e "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada*", respectivamente, nas páginas 45 e 19 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada **exclusivamente** pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Profissionais.

A Oferta Institucional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (ii) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Institucional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta, de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;
- (iv) caso a quantidade de Ações da Oferta objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais seja **superior** à quantidade de Ações da Oferta destinada à Oferta Institucional, terão prioridade de atendimento os Investidores Profissionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (v) até as **10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, os Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e
- (vi) a entrega das Ações da Oferta deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações da Oferta alocada ao respectivo Investidor Profissional, limitada à sua intenção de investimento.

No âmbito da Oferta Institucional, a aquisição das Ações da Oferta será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção *"Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas"*, na página 20 deste Prospecto.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.

Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:

- a alteração relevante das informações constantes do "Prospecto Preliminar" (assim entendido como o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
- a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").

Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção *"– Modificação da Oferta"*, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").

Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor, incluindo, se for o caso, para renúncia de Condição do Preço Mínimo estabelecida pelo Acionista Vendedor, nos termos do artigo 67, parágrafos 8º e 9º, da Resolução CVM 160 ("Modificação da Oferta para Melhoria").

Modificação da Oferta

A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Modificação da Oferta

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "*Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta*", na página 33 deste Prospecto, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.

Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.

Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

Revogação da Oferta

A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Revogação da Oferta

A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "*Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta*", na página 33 deste Prospecto.

A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Suspensão e Cancelamento da Oferta

De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.

Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "*Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta*", na página 33, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.

O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**

Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação").

Coordenador Adicional

Para fins do artigo 7º, incisos I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; e (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções *“Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 92), *“Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 79), *“Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 97) e *“Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta”* (página 17).

O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estudo de Viabilidade Econômica

Não aplicável.

RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantém os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e demais sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro:

- O Coordenador Líder atuou na 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais de emissão da Gestora de Inteligência de Crédito S.A., perfazendo o valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), realizada em 30 de setembro de 2024, com vencimento em 30 de setembro de 2027, e remuneradas a uma taxa equivalente a CDI + 1,45% ao ano. As notas comerciais não contam com quaisquer garantias. Na data deste Prospecto, Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de notas comerciais da 3ª emissão da Gestora de Inteligência de Crédito S.A., com um saldo total de, aproximadamente R\$154.877.743,00;
- Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de debêntures não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) emissão da Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A., com um saldo total de, aproximadamente R\$81.075.911. As debêntures foram emitidas em 18 de agosto de 2021, no montante total de R\$250.000.000,00, com vencimento em 18 de agosto de 2026, e remuneradas a uma taxa CDI + 2,50% ao ano. As debêntures contam com alienação fiduciária de quotas de emissão da Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda. ("Inter Seguros"), constituída pela Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. como garantia;
- Prestação de serviços para a Galgo Sistemas de Informações S.A. na modalidade "Cash Management" de (i) sistema de cobrança, vigente por prazo indeterminado, tarifa de R\$142,00 por transação, com volume médio mensal de R\$2.000.000,00; (ii) sistema de pagamento por meio de TED e PIX, com prazo indeterminado, tarifa de R\$66,00 por transação, com volume médio mensal de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais); e (iii) sistema de pagamento de salários "Folha de Pagamentos", com prazo indeterminado, isento de tarifas e com volume médio mensal de R\$330.000,00. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias;
- Prestação de serviços, desde 8 de maio de 2015, para a Pan Corretora de Seguros Ltda. na modalidade "Cash Management" de sistema de pagamento por meio de TED e PIX, com prazo indeterminado, tarifas que variam de R\$0,30 a R\$0,78 por transação, com volume médio mensal de R\$2.303.120,00. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias;
- Prestação de serviços para a Too Seguros S.A. na modalidade "Cash Management" de (i) sistema de pagamento por meio de TED e PIX, desde 10 de março de 2005, com prazo indeterminado, tarifas que variam de R\$0,25 a R\$1,00 por transação, com volume médio mensal de R\$214.529.046,00; e (ii) sistema de cobrança, desde 11 de junho de 2024, com prazo indeterminado, tarifas que variam de R\$0,42 a 2,46 por transação, com volume médio mensal de R\$268.044.193,00. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias;

- Prestação de serviços para a CIP S.A. na modalidade "Cash Management" de (i) sistema de pagamento "SisPag", com prazo indeterminado e tarifas que variam de R\$1,50 a R\$22,00 por transação e valor de R\$127.610.199 para o ano de 2024; e (ii) sistema de cobrança, com prazo indeterminado e tarifas que variam de R\$1,08 a R\$14,88 por transação, e valor de R\$51.473 para o ano de 2024. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias;
- Prestação de serviços para a Paranapanema S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na modalidade "Cash Management" de (i) sistema de pagamento "SisPag", com prazo indeterminado, tarifas que variam de R\$0,50 a R\$3,00 por transação e volume médio mensal de R\$80.000.000,00; (ii) sistema de cobrança, com prazo indeterminado, tarifas de (a) entrada no montante de R\$1,00, (b) liquidação no montante de R\$3,50, e (c) baixa no montante de R\$3,50, todos por transação, sendo o volume mensal de R\$8.000.000,00. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias; e
- Prestação de serviços para a CDPC Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na modalidade "Cash Management" de sistema de pagamento "SisPag", com prazo indeterminado, tarifas que variam de R\$0,50 a R\$3,00 por transação e volume médio mensal de R\$2.000.000,00. Por sua natureza, tais contratos de prestação de serviços não contam com quaisquer garantias.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer outra transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Companhia e/ou de sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

Para fins do artigo 7º, incisos I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; e (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções “Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico” (página 92), “Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico” (página 79), “Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico” (página 97) e “Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta” (página 17). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com a CAIXA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro:

- i. empresa controlada pela CAIXA, a qual é acionista direta, com a participação de 82,75%;
- ii. possui Instrumento de Outorga de Direito de Exploração Econômica de Acesso à Rede de Distribuição que estabelece as premissas para acesso ao balcão da CAIXA;
- iii. produtos bancários: fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$660 milhões e operações compromissadas com saldo aproximado de R\$34 milhões;
- iv. realiza operações esporádicas de Venda da Tesouraria de Títulos Públicos, tendo a Tesouraria da CAIXA como contraparte.

Demais empresas relacionadas ao Acionista Vendedor:

CAIXA Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., CNPJ 38.122.281/0001-28, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Companhia:

- i. empresa subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A., a qual a CAIXA por sua vez é acionista indireta da Companhia;
- ii. possui Acordos Operacionais de Parceria para Corretagem;
- iii. produtos bancários: conta corrente, convênios, fundos investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$97 milhões e operações compromissadas com saldo aproximado de R\$92 milhões;
- iv. realiza operações esporádicas de Venda da Tesouraria de Títulos Públicos, tendo a Tesouraria da CAIXA como contraparte.

CAIXA Holding Securitária S.A., CNPJ 22.556.669/0001-05, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A., sendo que a CAIXA é acionista indireta da Companhia;
- ii. produtos bancários: fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$3 milhões.

Too Seguros S.A., CNPJ 33.245.762/0001-07, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa regida pelo Acordo de Acionista celebrado entre a Caixa Holding Securitária S.A. e BTG Pactual Holding de Seguros Ltda, sendo que a participação indireta da Caixa Seguridade Participações S.A. no capital da empresa é de 49%, e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Contrato Operacional - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PAN SEGUROS S.A.;
- iii. realiza operações esporádicas de Venda da Tesouraria de Títulos Públicos, tendo a Tesouraria da CAIXA como contraparte;
- iv. produtos bancários: convênio.

Pan Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 14.143.271/0001-00, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa regida pelo Contrato Social celebrado entre a Caixa Holding Securitária S.A. e Banco BTG Pactual S.A, sendo que a participação indireta da Caixa Seguridade Participações S.A. no capital da empresa é de 49% e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta.

Holding XS1 S.A., CNPJ 38.122.269/0001-13, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Companhia:

- i. empresa regida pelo Acordo de Acionista celebrado entre a Caixa Seguridade Participações S.A., CNP Assurances Participações Ltda., CNP Assurances Brasil Holding Ltda. e CNP Assurances S.A. que juntas detêm 51% das ações ordinárias da empresa. A participação direta da Caixa Seguridade Participações S.A. na empresa é de 60% do capital total e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Acordo de Distribuição, Condições Gerais dos seguros aprovadas na SUSEP;
- iii. produtos bancários: contas correntes, convênio e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$45,5 milhões.

CAIXA Vida e Previdência S.A., CNPJ 03.730.204/0001-76, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária da Holding XS1 S.A., tendo a participação indireta da Caixa Seguridade Participações S.A. e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Acordo de Distribuição, Condições Gerais dos seguros aprovadas na SUSEP, Proposta de Seguro;
- iii. produtos bancários: serviço de cobrança e convênio.

XS6 Assistência S.A., CNPJ 39.565.194/0001-08, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa regida pelo Acordo de Acionistas celebrado entre a Caixa Seguridade Participações S.A. e USS Soluções Gerenciadas S.A. A participação da Caixa Seguridade Participações S.A. na empresa é de 75% do capital total, sendo que a CAIXA figura como acionista indireta;

- ii. possui Contrato de Distribuição /condições gerais;
- iii. produtos bancários: exposição em crédito de R\$39 mil, serviços de cobrança, convênio e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$105,6 milhões.

XS3 Seguros S.A., CNPJ 38.155.802/0001-43, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa na qual Caixa Holding Securitária S.A. detém o controle conjunto, com a participação por relação direta de 75%, sendo a Caixa Seguridade Participações S.A. acionista indireta e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Contrato Operacional XS3 Seguros S.A., Caixa Seguridade Participações S.A., Caixa Econômica Federal, e, como intervenientes anuentes, Tokio Marine Seguradora S.A. Caixa Holding Securitária S.A.;
- iii. realiza operações esporádicas de Venda da Tesouraria de Títulos Públicos, tendo a Tesouraria da CAIXA como contraparte;
- iv. produtos bancários: exposição em crédito de R\$20 mil, serviços de cobrança, convênio e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$275 milhões.

XS4 Capitalização S.A., CNPJ 38.155.804/0001-32, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa na qual Caixa Holding Securitária S.A. detém o controle conjunto, com a participação por relação direta de 75%, sendo a Caixa Seguridade Participações S.A. acionista indireta e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Acordo Operacional/condições gerais e Acordo Parceria Liderança;
- iii. produtos bancários: exposição em crédito de R\$13 mil, serviços de cobrança, convênio e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$178 milhões.

XS5 Administradora de Consórcios S.A., CNPJ 40.011.095/0001-63, sociedade integrante do conglomerado da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. a Caixa Seguridade Participações S.A. possui 75% do capital total na empresa, que é uma participação indireta da CAIXA;
- ii. possui Acordo de Distribuição/Contrato de adesão/condições gerais, referente à exclusividade de exploração do balcão CAIXA;
- iii. produtos bancários: contas correntes, convênios, serviço de cobrança e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$464 milhões.

CNP Seguros Holding Brasil S.A., CNPJ 14.045.781/0001-45, sociedade integrante do conglomerado da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa coligada da Caixa Seguridade Participações S.A., com a participação por relação direta de 48,25%, da qual a CAIXA é acionista indireta;
- ii. produtos bancários: convênio.

CNP Participações Securitárias Brasil Ltda., CNPJ 13.821.208/0001-13, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária integral da CNP Seguros Holding Brasil S.A., da qual a Caixa Seguridade Participações S.A. é acionista indireta e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. produtos bancários: convênio.

CAIXA Seguradora S.A., CNPJ 34.020.354/0001-10, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária da CNP Participações Securitárias Brasil Ltda., com a participação indireta da Caixa Seguridade Participações S.A. e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. possui Contrato Operacional - Caixa Seguradora S.A., Caixa Econômica Federal, Caixa Capitalização S.A., Caixa Vida e Previdência S.A., Caixa Consórcios S.A., Caixa Seguros Consultoria Ltda;
- iii. produtos bancários: serviço de cobrança e convênio.

Youse Seguradora S.A., CNPJ 24.856.160/0001-03, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária da CNP Participações Securitárias Brasil Ltda., com a participação indireta da Caixa Seguridade Participações e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. produtos bancários: convênio.

Youse Tecnologia e Assistência em Seguros Ltda., CNPJ 03.901.582/0001-75, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária da CNP Seguros Holding Brasil S.A., com a participação indireta da Caixa Seguridade Participações e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. produtos bancários: convênio.

CAIXA Seguradora Especializada em Saúde S.A., CNPJ 13.223.975/0001-20, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Seguridade Participações S.A.:

- i. empresa subsidiária da CNP Seguros Holding Brasil S.A., com a participação indireta da Caixa Seguridade Participações S.A. e consequentemente, a CAIXA é acionista indireta;
- ii. produtos bancários: serviço de cobrança e convênio.

Caixa Cartões Holding S.A., CNPJ 32.356.381/0001-32, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa subsidiária da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 100%;
- ii. produtos bancários: fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$103 milhões.

Elo Serviços S.A.(Elo), CNPJ 09.227.084/0001-75, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa na qual Caixa Cartões Holding S.A. detém o controle conjunto, com a participação por relação direta de 41,41%, sendo a CAIXA acionista indireta;
- ii. produtos bancários: convênio.

CAIXA Cartões Adquirência S.A., CNPJ 39.446.930/0001-09, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa subsidiária da Caixa Cartões Holding S.A., com a participação por relação direta de 100%, da qual a CAIXA é acionista indireta.

CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A., CNPJ 39.459.331/0001-20, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa na qual Caixa Cartões Holding S.A. detém o controle conjunto, com a participação por relação direta de 75% no capital total, sendo a CAIXA acionista indireta;
- ii. produtos bancários: serviço de cobrança, convênio e aplicações financeiras com saldo correspondente a aproximadamente R\$298 milhões.

CAIXA Cartões PAT S.A., CNPJ 39.459.335/0001-08, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa subsidiária da Caixa Cartões Holding S.A., com a participação por relação direta de 100%, da qual a CAIXA é acionista indireta.

CAIXA Cartões Fidelidade S.A., CNPJ 39.459.337/0001-05, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa subsidiária da Caixa Cartões Holding S.A., com a participação por relação direta de 100%, da qual a CAIXA é acionista indireta.

CAIXA Cartões Contas de Pagamento S.A., CNPJ 39.459.341/0001-65, sociedade integrante do conglomerado financeiro da Caixa Cartões Holding S.A.:

- i. empresa subsidiária da Caixa Cartões Holding S.A., com a participação por relação direta de 100%, da qual a CAIXA é acionista indireta.

CAIXA Loterias S.A., CNPJ 24.038.490/0001-83, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa subsidiária da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 100%;
- ii. realiza operações esporádicas de Venda da Tesouraria de Títulos Públicos e operações de câmbio.

CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CAIXA DTVM), CNPJ 42.040.639/0001-40, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa subsidiária da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 100%;
- ii. realiza operações esporádicas de câmbio;

- iii. produtos bancários: convênio e fundos de investimentos com saldo correspondente a aproximadamente R\$1,15 bilhões.

Tecnologia Bancária S.A. (Tecban), CNPJ 51.427.102/0001-29, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa coligada da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 13,01%.

Gestora de Inteligência de Crédito S.A. (Quod), CNPJ 28.042.871/0001-97, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa coligada da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 15,29%;
- ii. produtos bancários: conta corrente.
- iii. possui contrato de prestação de serviços com a CAIXA, cujo objeto é a adesão ao contrato firmado pela FEBRABAN para a disponibilização da base SEGBAN, com valor global de R\$864 mil.

Galgo Sistemas de Informações S.A., CNPJ 25.197.090/0001-83, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa coligada da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 6,67%.

CIP S.A. (NÚCLEA), CNPJ 44.393.564/0001-07, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa coligada da CAIXA, da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 8,18%.

BIAPE Internacional, LTD, CNPJ 09.613.583/0001-09, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa da qual a CAIXA é acionista direta, com a participação de 30,25%.

CAIXA Imóveis S.A., CNPJ 14.841.292/0001-08, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa na qual CAIXA detém o controle conjunto, sendo acionista direta, com a participação de 49,98%.

Negócios Digitais S.A., CNPJ 33.113.708/0001-08, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. empresa na qual CAIXA detém o controle conjunto, sendo acionista direta, com a participação de 49%.

Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial, CNPJ 60.398.369/0004-79, sociedade integrante do conglomerado financeiro do Acionista Vendedor:

- i. a Tesouraria da CAIXA possui ações da companhia encarteiradas, com percentual de participação de 10,09%.

Além do disposto acima, a CAIXA e/ou qualquer sociedades do seu conglomerado financeiro realizaram, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, as seguintes transações comerciais relevantes envolvendo a CAIXA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro, incluindo em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro:

Incorporação da XS2 pela CVP:

- i. Em 30 de agosto de 2024, a Holding XS1 S.A., sociedade integrante do conglomerado financeiro da Companhia (60% conglomerado CAIXA e 40% grupo CNP) aprovou a incorporação da sua subsidiária integral XS2 Vida e Previdência S.A., pela sua subsidiária integral Caixa Vida e Previdência S.A., tendo em vista que a operação proporcionaria menor impacto operacional ao grupo, redução de custos operacionais contínuos, racionalização da estrutura de governança corporativa e eventual ganho de eficiência. Para mais informações, vide o item 1.1 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Alienação da participação indireta da CAIXA Seguridade Participações S/A na WIZ:

- ii. Em janeiro de 2025, a CNP Seguros Holding Brasil S.A., sociedade integrante do conglomerado financeiro da Companhia (48,25% conglomerado Caixa), concluiu o desinvestimento integral de sua participação no capital social da Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. Para mais informações, vide os itens 1.1 e 1.11 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

A Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu conglomerado financeiro podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pela CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, a CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da CAIXA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, a CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

A CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). A CAIXA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*” na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor à Caixa e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Poderá haver conflito de interesses referente à atuação da CAIXA como instituição intermediária da Oferta. Para informações adicionais, ver seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor e o UBS BB são Coordenadores da Oferta e participarão em tal condição do Procedimento de Bookbuilding, de modo que há risco de distorções na formação do Preço por Ação e de caracterização de conflito de interesses no âmbito da Oferta” na página 17 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia detém aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 100,25% e 102% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$33 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 20 de setembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025 e o vencimento entre 07 de março de 2025 e 06 de janeiro de 2026.
- A Too Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, detém aplicações financeiras realizadas em 3 (três) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$216,02 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$941.022,82 à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- Sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual possui participação acionária na Too Seguros S.A. equivalente a 50,999% do capital social da Too Seguros S.A., em conjunto com a Companhia, que, por sua vez, detém a participação de 48,999% da Too Seguros S.A., conforme descrito no item "Histórico do Emissor" do Formulário de Referência da Companhia.
- Sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual possui participação na PAN Corretora de Seguros Ltda. equivalente a 51% do capital social da PAN Corretora de Seguros Ltda., em conjunto com a Companhia, que, por sua vez, detém a participação de 49% da PAN Corretora de Seguros Ltda., conforme descrito no item "Histórico do Emissor" do Formulário de Referência da Companhia.
- Sócio do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atua na qualidade de Diretor Presidente da Too Seguros S.A., eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de abril de 2023.
- Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, 04 (quatro) apólices de seguro, com datas de emissão entre 21 de setembro de 2022 e 14 de março de 2023, com início de vigência entre 21 de setembro de 2022 e 16 de março de 2023 e fim de vigência entre 21 de setembro de 2025 e 15 de março de 2028.
- Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia detém aplicações financeiras realizadas em 4 (quatro) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$66,63 milhões. A Sociedade realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado de R\$977.276,60 à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram, poderão vir a contratar ou ser contratados, no futuro, pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, financiamento imobiliário, previdência, seguros, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*” na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o seguinte relacionamento relevante com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- O Acionista Vendedor celebrou empréstimos atrelados a financiamentos de importação e exportação (*trade finance uncommitted facilities*) com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico, tendo desembolsado total de aproximadamente US\$185 milhões, os quais vencerão até fevereiro de 2026 e não contam com garantia.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam ao lançamento da Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bank of America no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição” na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade de conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- UBS BB foi contratado para atuar como instituição intermediária na 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Companhia, com data de emissão em 08 de abril de 2024, no valor total de R\$280.000.000,00. As debêntures têm taxa efetiva de DI + 1,50% a.a. e vencimento em 08 de abril de 2029.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*” na página 102 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Poderá haver conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Para informações adicionais, ver seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor e o UBS BB são Coordenadores da Oferta e participarão em tal condição do Procedimento de Bookbuilding, de modo que há risco de distorções na formação do Preço por Ação e de caracterização de conflito de interesses no âmbito da Oferta” na página 17 deste Prospecto.

Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e demais sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro:

- Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de letras financeiras perpétuas emitidas pelo Acionista Vendedor entre setembro de 2019 e setembro de 2024, com vencimento entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2060, com volume de, aproximadamente, R\$163.782.828,00, sendo remuneradas à Taxa SELIC. Tais letras financeiras não contam com quaisquer garantias;

- Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de letras financeiras emitidas pelo Acionista Vendedor em novembro de 2024, com vencimento entre novembro de 2026 e novembro de 2027, com volume de, aproximadamente, R\$3.181.493.693,00, sendo remuneradas a 103% do CDI ao ano. Tais letras financeiras não contam com quaisquer garantias;
- Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de letras de crédito imobiliário emitidas pelo Acionista Vendedor entre outubro de 2023 e novembro de 2024, com vencimento entre outubro de 2025 e agosto de 2026, com volume de, aproximadamente, R\$1.207.372.199,00, com remuneração entre 97% do CDI e 99% do CDI ao ano. Tais letras de crédito imobiliário não contam com quaisquer garantias;
- Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro são titulares de cédulas de depósito bancário emitidas pelo Acionista Vendedor entre outubro de 2024 e novembro de 2024, com vencimento em outubro de 2026, com volume de, aproximadamente R\$2.082.112.052,00, remuneradas a 101,4% do CDI ao ano. Tais cédulas de depósito bancário não contam com quaisquer garantias;

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou de sociedades do seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social do Acionista Vendedor e/ou de sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Para fins do artigo 7º, incisos I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; e (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções *“Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 92), *“Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 79), *“Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico”* (página 97) e *“Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta”* (página 17). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção *“Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”*, na página 102 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico financeiro ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial relevante com o BTG Pactual e/ou sociedades de conglomerado financeiro:

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia detém aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 100,25% e 102% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$33 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 20 de setembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025 e o vencimento entre 07 de março de 2025 e 06 de janeiro de 2026.

- A Too Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, detém aplicações financeiras realizadas em 3 (três) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$216,02 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$941.022,82 à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- Sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual possui participação acionária na Too Seguros S.A. equivalente a 50,999% do capital social da Too Seguros S.A., em conjunto com a Companhia, que, por sua vez, detém a participação de 48,999% da Too Seguros S.A., conforme descrito no item "Histórico do Emissor" do Formulário de Referência da Companhia.
- Sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual possui participação na PAN Corretora de Seguros Ltda. equivalente a 51% do capital social da PAN Corretora de Seguros Ltda., em conjunto com a Companhia, que, por sua vez, detém a participação de 49% da PAN Corretora de Seguros Ltda., conforme descrito no item "Histórico do Emissor" do Formulário de Referência da Companhia.
- Sócio do BTG Pactual e do seu conglomerado econômico atua na qualidade de Diretor Presidente da Too Seguros S.A., eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de abril de 2023;
- Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, 04 (quatro) apólices de seguro, com datas de emissão entre 21 de setembro de 2022 e 14 de março de 2023, com início de vigência entre 21 de setembro de 2022 e 16 de março de 2023 e fim de vigência entre 21 de setembro de 2025 e 15 de março de 2028.

Sociedade integrante do grupo econômico da Companhia detém aplicações financeiras realizadas em 4 (quatro) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$66,63 milhões. A Sociedade realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado de R\$977.276,60 à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração. Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, financiamento imobiliário, previdência, seguros, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*", na página 102 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico

Para informações acerca do relacionamento entre o Acionista Vendedor e a Companhia, ver seção "*Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico*" na página 79 deste Prospecto.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém, na data deste Prospecto, o seguinte relacionamento relevante com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo financeiro:

- O Acionista Vendedor celebrou empréstimos atrelados a financiamentos de importação e exportação (*trade finance uncommitted facilities*) com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico, tendo desembolsado total de aproximadamente US\$185 milhões, os quais vencerão até fevereiro de 2026 e não contam com garantia.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*", na página 102 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro ao Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta e do disposto no relacionamento entre a Companhia e o UBS BB, o UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*", na página 102 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Poderá haver conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Para fins do artigo 7º, incisos I e II, do Anexo II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta. Para informações adicionais, ver seção *“Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participam do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta”* na página 17 deste Prospecto.

Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional

De acordo com o Contrato de Distribuição, a partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Garantia Firme de Liquidação*", na página 100 deste Prospecto, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de duas ofertas distintas, a saber: (i) Oferta Não Institucional, destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional; e (ii) Oferta Institucional, destinada aos Investidores Profissionais.

O Contrato de Distribuição condiciona a obrigação dos Coordenadores da Oferta de realizarem a distribuição das Ações da Oferta e, conseqüentemente, de prestarem garantia firme de liquidação, e o Contrato de Colocação Internacional condiciona a obrigação dos Agentes de Colocação Internacional de realizarem esforços de colocação no exterior com relação às Ações da Oferta, à satisfação de determinadas condições, incluindo (i) a entrega de opiniões legais (*opinion letters*) e cartas negativas de conforto (*negative comfort letter*) pelos assessores jurídicos da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (ii) a entrega de cartas conforto (*comfort letters*) pelos auditores da Companhia; e (iii) a celebração dos acordos de restrição à negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*lock-up letter agreements*) pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Sem prejuízo, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem a obrigação de a Companhia e o Acionista Vendedor indenizarem os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas situações em razão de determinadas perdas.

Nesse particular, o Contrato de Colocação Internacional prevê a obrigação de a Companhia e o Acionista Vendedor indenizar os Agentes de Colocação Internacional por perdas que os Agentes de Colocação Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes do *Preliminary Offering Memorandum*, relativo aos esforços de colocação das Ações no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, para Investidores Estrangeiros ("*Preliminary Offering Memorandum*") e do *Final Offering Memorandum*, relativo aos esforços de colocação das Ações no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, para Investidores Estrangeiros ("*Final Offering Memorandum*", e, em conjunto com o *Preliminary Offering Memorandum*, "*Offering Memoranda*"), que sejam de responsabilidade da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Colocação Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta. Falhas e descumprimentos do Contrato de Colocação Internacional podem resultar em procedimentos judiciais em face da Companhia e do Acionista Vendedor no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes expressivos, em razão do critério adotado nos Estados Unidos da América para determinação da indenização devida nesses procedimentos. Nesse sentido, a Companhia pode ser material e adversamente afetada caso seja condenada em procedimentos judiciais dessa natureza, inclusive em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes do *Offering Memoranda*. Para informações adicionais, veja seção "*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações da Oferta no Brasil, com esforços de colocação das Ações da Oferta no exterior e, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil*", na página 17 deste Prospecto.

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 107 deste Prospecto.

Garantia Firme de Liquidação

No âmbito da Oferta, a garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição de liquidar as Ações, que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta tornar-se-á vinculante a partir, cumulativamente, (i) da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da fixação do Preço por Ação; (ii) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (iii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos, sendo eficaz a partir, cumulativamente, (a) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional; (b) da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo; e (iv) da verificação da Condição do Preço Mínimo.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Coordenadores da Oferta	Quantidade de Ações⁽¹⁾	%⁽¹⁾
Coordenador Líder	20.163.000	24,44
CAIXA	15.584.250	18,89
BTG Pactual	15.584.250	18,89
Bank of America	15.584.250	18,89
UBS BB	15.584.250	18,89
Total	82.500.000	100,00%

⁽¹⁾ De acordo com o artigo 81 da Resolução CVM 160, pode haver realocação das quantidades individuais de Ações da Oferta objeto de garantia firme de liquidação de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Desta forma, caso as Ações da Oferta alocadas a investidores não sejam por esses integralmente pagas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais indicados na tabela acima, deverão pagar a totalidade das Ações da Oferta correspondente ao resultado da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente paga pelos respectivos investidores na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações da Oferta pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas Afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações da Oferta será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra ou certificados (warrants), realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, celebrar qualquer contrato de hedge ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados ("Lock-up do Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional").

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências em conexão com a venda de valores mobiliários recebidos exclusivamente em decorrência do exercício de opções nos termos de qualquer plano de opções de compra de ações da Companhia. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A alienação ou a percepção de uma alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia”, na página 14 deste Prospecto.**

Custos de Distribuição

De acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, as comissões e as Despesas do Acionista Vendedor serão integralmente suportadas pelo Acionista Vendedor, na forma estabelecida no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional.

A Oferta é 100% (cem por cento) secundária, de forma que as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta após a sua liquidação serão pagas pelo Acionista Vendedor. As despesas relativas a Oferta serão arcadas pelos Coordenadores da Oferta, exceto pelas despesas com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América, que serão arcadas diretamente pelo Acionista Vendedor.

As tabelas a seguir apresentam as comissões e despesas estimadas da Oferta, nas situações que indicam.

Oferta

Comissões e Despesas	Valor Total⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta	Valor por Ação⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Preço por Ação
Comissões⁽²⁾⁽³⁾				
Comissão de Coordenação ⁽⁴⁾	1.451.092,50	0,11%	0,02	0,11%
Comissão de Colocação ⁽⁵⁾	4.353.277,50	0,33%	0,05	0,33%
Comissão de Garantia Firme ⁽⁶⁾	1.451.092,50	0,11%	0,02	0,11%
Comissão de Incentivo ⁽⁷⁾	131.917,50	0,01%	0,00	0,01%
Subtotal.....	7.387.380,00	0,56%	0,09	0,56%
Despesas	7.255.106,81	0,55%	0,09	0,55%
Despesas dos Coordenadores da Oferta				
Tributos e outras retenções ⁽⁸⁾	789.022,88	0,06%	0,01	0,06%
Taxa de fiscalização CVM	395.752,50	0,03%	0,00	0,03%
Taxa de registro na ANBIMA	52.344,86	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de registro na B3	547.986,57	0,04%	0,01	0,04%
Assessores legais ⁽⁸⁾⁽⁹⁾ e auditores	2.800.000,00	0,21%	0,03	0,21%
Outras despesas ⁽¹⁰⁾	670.000,00	0,05%	0,01	0,05%
Subtotal	5.255.106,81	0,40%	0,06	0,40%
Despesas do Acionista Vendedor...				
Assessores legais ⁽¹¹⁾	2.000.000,00	0,15%	0,02	0,15%
Subtotal	2.000.000,00	0,15%	0,02	0,15%
Total de comissões e despesas	14.642.486,81	1,11%	0,18	1,11%

(1) Com base no preço por Ação de R\$15,99, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025.

(2) As Comissões suportadas exclusivamente pelo Acionista Vendedor consideram todos custos e despesas suportados pelos Coordenadores da Oferta.

(3) Os recursos líquidos a serem pagos ao Acionista Vendedor consideram a comissão que seria devida à CAIXA na qualidade de Coordenador da Oferta.

(4) Corresponde a 0,11% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação.

(5) Corresponde a 0,33% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação.

(6) Corresponde a 0,11% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação.

(7) Corresponde a até 0,01% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação, a exclusivo critério do Acionista Vendedor, com base em critérios exclusivamente subjetivos baseados na percepção sobre o resultado da Oferta.

(8) Inclui os impostos, taxas e outras retenções relativos à comissão dos Coordenadores da Oferta.

(9) Custos com os assessores legais dos Coordenadores da Oferta para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América suportados exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, não reembolsáveis.

(10) Custos com apresentações de *roadshow*, contratação e manutenção de *data room* e contratação de gráfica, bem como com outras despesas da Oferta, suportado pelos Coordenadores da Oferta, não reembolsáveis.

(11) Custos com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América suportados exclusivamente pelo Acionista Vendedor.

Exceto pelas comissões descritas acima, não há qualquer remuneração, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Adicional, direta ou indireta, devida pelo Acionista Vendedor às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, em razão do Contrato de Distribuição ou do Contrato de Colocação Internacional.

O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Existência ou não de autorização para aumento de capital, independentemente de reforma estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias despendidas e por despende

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Vantagens particulares a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que os regula

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Instituições autorizadas a receber as entradas

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Solução prevista para o caso de excesso de subscrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Prazo dentro do qual deve realizar-se a assembleia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação de bens, se for o caso

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Coordenador líder da distribuição, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizeram menção, para exame de qualquer interessado

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, que são incorporados por referência a este Prospecto.

Formulário de Referência

O Formulário de Referência pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Companhia:** <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo "Informações Financeiras", em seguida clicar em "Formulário de Referência", por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A." e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Financeiras da Companhia

São incorporadas por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos Auditores Independentes, disponíveis em:

- **Companhia:** <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras", selecionar a opção "Central de Resultados", selecionar o exercício social desejado e clicar no arquivo indicado na linha "Demonstrações Financeiras").
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em "Centrais de Conteúdo" selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente acessar o campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção "Período de Entrega" selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico – Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").

- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Caixa Seguridade” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, clicar na versão mais recente disponível).

Cópia das Aprovações Societárias que deliberaram a respeito da emissão

- **Acionista Vendedor:** <https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/governanca-corporativa/assembleia-geral/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em “Ata - Assembléia Geral Extraordinária - 16 de outubro de 2024”) e <https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/governanca-corporativa/conselho-administracao/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em “Extrato da Ata da Reunião do CA, de JAN 2025”).

Estatuto Social da Companhia vigente na data deste Prospecto

- **Companhia:** <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em “Governança Corporativa”, selecionar a opção “Estatutos, Políticas e Códigos” e selecionar o arquivo “Estatuto Social”).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar a data “15.09.2020” nos dois campos e, no campo “Categoria”, selecionar “Estatuto Social” e clicar na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção “Acesso Rápido” clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Caixa Seguridade” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Estatuto Social”, acessar o estatuto social mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 12 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar – Asa Sul
CEP 70070-030, Brasília, Distrito Federal
At.: Salvador Congentino Neto e Eduardo Costa Oliveira
Tel.: (61) 3521-6675
Website: <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/>

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 5º andar – Asa Sul
CEP 70092-900, Brasília, DF
At.: Jaime Daniel da Silva
Tel.: (61) 3206-4425
Website: <https://ri.caixa.gov.br/>

Coordenadores da Oferta

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: +55 (11) 3708-8000
Website: www.italy.com.br

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista 750, 16º andar
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Antonino de Andrade Machado
Tel.: (11) 3505-8242
Website: <https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx>

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar
CEP 04538-133 São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Tel.: +55 (11) 3382-2000
Website: www.btgpactual.com/investment-bank

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: +55 (11) 2188-4000
Website: www.bofabrasil.com.br

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4440, 7º andar
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Teodora Barone
Tel.: +55 (11) 2767-6506
Website: <https://www.ubs.com/br/en/ubsbb-investment-bank.html>

Assessores e Auditores

Assessores Legais da Companhia e do Acionista Vendedor

Em Direito Brasileiro

Demarest Advogados

Avenida Pedroso de Moraes 1201
CEP 05419-001 São Paulo, SP
At.: Sra. Cristina Tomiyama e
Sr. Luiz Felipe Eustaquio
Website: www.demarest.com.br
Tel.: +55 (11) 3356-1800

Em Direito dos Estados Unidos da América

Hogan Lovells US LLP

390 Madison Avenue
Nova York, NY, 10017, Estados Unidos
At.: Sra. Isabel Costa Carvalho /
Sr. Jonathan Lewis
Website:
<https://www.hoganlovells.com/en>
Tel.: + (11) 3074-3500

Assessores Legais dos Coordenadores da Oferta

Em Direito Brasileiro

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida José Gonçalves de Oliveira
116, 5º andar
CEP 01453-050 São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Secaf Rebello
Tel.: +55 (11) 3170-7000
Website: www.machadomeyer.com.br

Em Direito dos Estados Unidos da América

Davis Polk & Wardwell LLP

Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek 2041, Torre E, CJ 17A
CEP 04543-011 São Paulo, SP
At.: Sr. Manuel Garciadiaz
Tel.: +55 (11) 4871-8400
Website: www.davispolk.com

Auditores Independentes

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

Setor de Autarquias Sul SAUS, Quadra 4, Lote 09/10, Bloco A
70070-938 Brasília, DF
At.: Fabiano de Oliveira Barbosa
Tel.: +55 61 3322 5190
Setor de Autarquia Sul SAUS
Website: www.bdo.com.br

CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar
20159-000 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010 São Paulo, SP

B3

Praça Antonio Prado 48
01010-901 São Paulo, SP
Tel.: +55 11 2565-4000

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 10 de março de 2025 sem a relação de Instituições Consorciadas e deverá ser novamente divulgado em 17 de março de 2025, data de início do Período de Reserva, com a relação das Instituições Consorciadas. A partir dessa nova divulgação do Aviso ao Mercado, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/ – nessa página, selecionar “Corretoras” em “Refine sua busca”) e nas dependências das Instituições Consorciadas.

Informações Adicionais sobre a Oferta

Informações adicionais sobre a Companhia e a Oferta, incluindo sobre o procedimento relativo aos Pedidos de Reserva, aos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, podem ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, CVM ou B3, pelos canais de comunicação indicados acima nesta seção, e, no caso dos Investidores da Oferta Não Institucional, também junto às Instituições Consorciadas.

Considerando a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia ou o Acionista Vendedor e a Oferta, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta recomendam que os investidores baseiem sua decisão de investimento nas Ações nas informações constantes deste Prospecto.

Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários

Nos termos do item 14.6 do Anexo A da Resolução CVM 160, a Companhia declara que o seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, está devidamente atualizado junto à CVM.

Declaração sobre a Veracidade das Informações

Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160:

- o Acionista Vendedor é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações deste Prospecto; e
- o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Declaração de Emissor com Grande Exposição ao Mercado (EGEM), da Resolução CVM 80

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a Companhia declara que possui o status de emissor com grande exposição ao mercado (EGEM).

OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

ANEXOS

- I. MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-CAIXA SEGURIDADE**
- II. MODELO-PADRÃO DO PEDIDO DE RESERVA APLICÁVEL À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**
- III. MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-CAIXA SEGURIDADE**
- IV. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR**
- V. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**I. MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-CAIXA
 SEGURIDADE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O [] FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento Financeiro ("FIF"), constituído por uma única classe ("CLASSE"), com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O regulamento do FUNDO ("Regulamento"), é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndice, que contém as informações referente ao FUNDO, a(s) CLASSE(S) e a(s) SUBCLASSE(S), respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - As referências a "FUNDO" alcançam o fundo, bem como todas as suas classes e subclasses de cotas e as referências a "Regulamento" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

Artigo 3º - A primeira SUBCLASSE será constituída em data a ser definida, e comunicada aos cotistas, pela ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, considerando os prazos previstos na regulamentação vigente. Dessa forma, o Apêndice apresentado neste Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

TRIBUTAÇÃO

Artigo 4º - Os cotistas dos fundos de investimento em ações serão tributados pelo imposto sobre a renda exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 5º - A administração do FUNDO será realizada [], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [], com sede na cidade [], doravante designada, ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - [] encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n. [].

Artigo 6º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados [], com sede na Cidade [], Estado [], [], que se encontra devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM nº [], inscrita no CNPJ sob nº [], doravante abreviadamente designada GESTORA.

Artigo 7º - Os serviços de custódia do FUNDO serão prestados [] que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º [], doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 8º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [].

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II - custodiante;

III - escrituração das cotas; e

**REGULAMENTO DO [] FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:**

IV - auditoria independente.

Artigo 11 - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 12 - Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - intermediação de operações para a carteira de ativos;

II - distribuição de cotas;

III - consultoria de investimentos;

IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V - formador de mercado de classe fechada; e

VI - cogestão da carteira de ativos.

Artigo 13 - Os prestadores de serviços do FUNDO, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista, do FUNDO e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços devem transferir à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 14 - Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente.

§ 1º - As disposições previstas neste Artigo abarcam os prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE que sejam participantes de mercado regulado pela CVM.

§ 2º - As responsabilidades aplicáveis à cada prestador do FUNDO e/ou da CLASSE além de previstas na regulamentação aplicável ao FUNDO e à cada prestador, também são objeto de acordos operacionais e/ou contratos firmados em nome do FUNDO e/ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 15 - Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

ENCARGOS

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulação/legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - taxas de administração e de gestão;

XVII - taxa de performance;

XVIII - taxa máxima de custódia;

XIX - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, se houver;

XX - taxa máxima de distribuição;

XXI - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que previstas em regulação/legislação vigente; e

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver.

§ 1º - As contratações dos prestadores necessários para a execução dos serviços listados neste Artigo como encargos do FUNDO serão efetivadas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA em nome do FUNDO, conforme se verificar a necessidade na sua respectiva esfera de atuação.

§ 2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, devendo ser por eles contratadas, podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA contratar outros serviços em benefício do FUNDO ou de uma classe de cotas, que não estejam listados nos incisos deste Artigo, quando a contratação seja aprovada em assembleia de cotistas do FUNDO ou da CLASSE.

ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Artigo 17 - As assembleias gerais tratarão pautas pertinente ao FUNDO como um todo, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO, enquanto nas assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os *quóruns* abrangerão, respectivamente, determinada classe ou subclasse.

Artigo 18 - Anualmente, a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, ou, extraordinariamente, para deliberação sobre demais assuntos que competem privativamente à assembleia de cotistas sempre que necessário.

Parágrafo único - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Artigo 19 - A convocação da assembleia de cotistas será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na internet - [] da GESTORA e do distribuidor.

Parágrafo único- A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20 - O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA em até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da assembleia e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 21 - A assembleia de cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia para deliberar a destituição ou substituição de prestador de serviço essencial da CLASSE, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pela CLASSE.

Artigo 22 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Parágrafo único - Será concedido ao cotista o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 23 - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 -O exercício social do FUNDO tem início em [] de cada ano e término em [] do ano seguinte, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

Artigo 25 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício desta atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [].

Artigo 27 - Fica eleito o foro da [], com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DA CLASSE

Artigo 1º - Em razão da sua política de investimento, a CLASSE de fundo de investimento financeiro classifica-se como AÇÕES, constituída na forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A CLASSE destina-se ao Público em Geral, respeitadas as regras e limites descritos neste Anexo em conformidade com a legislação vigente, observado o público-alvo definido no Apêndice.

CUSTÓDIA

Artigo 3º - Os serviços de custódia da CLASSE serão prestados pela [] que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM n.º [], doravante designada, CUSTODIANTE.

Parágrafo único - A taxa máxima de custódia a ser paga ao CUSTODIANTE é [] ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

INFORMAÇÕES REFERENTES À OFERTA PÚBLICA

Artigo 4º - A CLASSE tem como proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Companhia Investida"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Investida e de titularidade da Caixa Econômica Federal ("Acionista Vendedora" e "Oferta", respectivamente), observado o disposto neste Anexo. Encerrada a Oferta, a CLASSE poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Companhia Investida observados os termos e condições deste Anexo.

Artigo 5º - A CLASSE destina-se a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da regulamentação em vigor, sendo vedado o ingresso de investidores durante a Oferta, que sejam considerados, de acordo com o prospecto da Oferta ("Prospecto da Oferta"), (i) Investidores Institucionais, e (ii) Pessoas Vinculadas à Oferta, observado, durante a Oferta, o valor mínimo de investimento de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por investidor da Oferta de Varejo (conforme definido no Prospecto da Oferta).

§ 1º - De acordo com o Prospecto da Oferta e para efeitos desse Anexo, são considerados "Investidores Institucionais" investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto da Oferta), incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BCB, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º - De acordo com o Prospecto da Oferta e para efeitos desse Anexo, são consideradas "Pessoas Vinculadas" os investidores que, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM Nº 160 ("Resolução CVM 160"), de 13 de julho de 2022, com alterações, e da Resolução CVM nº 35 ("Resolução CVM 35"), de 26 de maio de 2021, com alterações, sejam (i) controladores ou administradores da Companhia Investida, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional

**ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:**

(conforme definidos no Prospecto da Oferta); (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

§ 3º - Adicionalmente ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo ou ao Valor Máximo de Adesão, conforme o caso, os Investidores da Oferta de Varejo que adquirirem cotas da CLASSE não poderão adquirir cotas de outros fundos de investimento em ações constituídos para o investimento em ações ordinárias da Companhia Investida no âmbito da Oferta.

§ 4º - Com relação a investimentos realizados pela CLASSE no âmbito da Oferta, a CLASSE deverá realizar um único pedido de reserva no último dia do Período de Reserva (conforme definido no Prospecto da Oferta) correspondente ao montante de aplicações feitas por todos os Investidores da Oferta de Varejo na CLASSE.

§ 5º - A CLASSE estará sujeito aos procedimentos de rateio determinados no Prospecto da Oferta caso a totalidade dos pedidos de reserva realizados exceda a quantidade de ações ordinárias da Companhia Investida destinada à Oferta de Varejo.

Artigo 6º - As cotas da CLASSE são escriturais, nominativas e intransferíveis. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da ADMINISTRADORA, e corresponderá ao valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da CLASSE pelo número de cotas da CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia.

§ 1º - As cotas da CLASSE, que correspondem a frações ideais do mesmo, assumem a forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado.

§ 2º - Na primeira data de integralização de cotas da CLASSE nos termos do Artigo 7º, § 2º abaixo, cada cota terá o valor de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 7º - A adesão do cotista aos termos deste Regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista da CLASSE, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão ao Regulamento, seja mediante assinatura do termo físico ou aceitação de seus termos através de manifestação por meio de sistema eletrônico, a critério da ADMINISTRADORA.

§ 1º - O investidor interessado em aplicar na CLASSE no âmbito da Oferta fará proposta de investimento por meio de instrução escrita conforme modelo a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA, sendo que a referida proposta será considerada evidência da intenção irrevogável e irretroatável do cotista em investir na CLASSE.

§ 2º - A integralização das cotas será efetuada por meio de débito em conta corrente na data de liquidação física e financeira da Oferta ("Data de Liquidação"), até as 10h30 (dez horas e trinta minutos), conforme informado pela ADMINISTRADORA. Desta forma, os cotistas não farão qualquer aporte de capital na CLASSE antes da Data de Liquidação.

Parágrafo 3º - Na proposta de investimento, o investidor deverá obrigar-se a integralizar o valor informado no termo de adesão na Data da Liquidação.

Artigo 8º - Durante a Oferta o valor mínimo de aplicação na CLASSE será de R\$ 1,00 (um real) e o valor máximo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

**ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:**

§ 1º - No âmbito da Oferta, será observado para os investidores o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, considerando tanto os investimentos realizados diretamente, por meio do preenchimento de pedido de reserva, como os realizados indiretamente, por meio da aplicação em cotas da CLASSE, sendo que, caso seja ultrapassado tal limite, o pedido de reserva e o termo de adesão a CLASSE serão automaticamente cancelados.

§ 2º - No caso de a ADMINISTRADORA constatar, a qualquer momento, que o cotista já aplicou na CLASSE, ou em cotas de outros fundos de investimento em ações constituídos para o investimento em ações ordinárias da Companhia Investida no âmbito da Oferta, valores que excedam o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, conforme descrito acima, a ADMINISTRADORA procederá ao resgate compulsório do valor que exceda o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desse investidor.

§ 3º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no livro de registro de cotistas.

§ 4º - Após a liquidação da Oferta, os valores mínimos e máximos para movimentação e permanência na CLASSE estarão disponíveis na lâmina de informações essenciais.

Artigo 9º - Em função da demanda para aquisição de ações ordinárias no âmbito da Oferta, o valor do pedido de reserva efetuado pela CLASSE no âmbito da Oferta poderá estar sujeito a rateio, cujas regras estão definidas no Prospecto da Oferta.

§ 1º - Após finalizado o rateio nos termos do Prospecto da Oferta, deverá ser calculada a proporção entre o número total de ações ordinárias constantes do pedido de reserva realizado pela CLASSE e o número de ações ordinárias efetivamente recebidas pela CLASSE ("Produto").

Parágrafo 2º - O valor a ser aplicado por cada cotista na CLASSE, na Data de Liquidação, será proporcional ao número de ações ordinárias efetivamente recebidas pela CLASSE no âmbito da Oferta, ou seja, o valor do pedido de reserva de cada cotista será dividido pelo Produto para determinação do valor a ser por ele aplicado na CLASSE.

Parágrafo 3º - Após a liquidação da Oferta, as aplicações subsequentes serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte ao pedido de aplicação, mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores a ADMINISTRADORA ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante na lâmina de informações essenciais da CLASSE.

Artigo 10 - A CLASSE possui prazo de carência de 45 (quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período de *lock-up*, contados a partir da liquidação da Oferta.

Parágrafo único - Durante o prazo de carência, os recursos investidos não poderão ser resgatados.

Artigo 11 - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 12 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, de acordo com o critério previsto no Artigo 6º acima, sendo que tal data será considerada a data de conversão de cotas.

Artigo 13 - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 14 - A CLASSE tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias da CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia Investida").

§ 1º - Os cotistas dos fundos de investimento em ações serão tributados pelo imposto sobre a renda exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:

§ 2º - A CLASSE deverá manter seus investimentos em ativos financeiros de renda variável, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas tratamentos tributário aplicável aos fundos de renda variável.

§ 3º - Para possibilitar o regime tributário de 15% (quinze por cento) como alíquota de IRF, a GESTORA manterá a carteira da CLASSE com no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, conforme definição e forma de cálculo constantes da legislação e regulamentação tributárias vigentes.

Artigo 15 - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês da GESTORA, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Anexo.

Artigo 16 - Os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE estarão expostos principalmente ao risco de variação de preços das ações e/ou dos índices do mercado acionário, estando sujeito também aos riscos das variações das taxas de juros pós-fixadas (SELIC/CDI) e índices de preços.

Artigo 17 - As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 18- A carteira da CLASSE será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da CLASSE:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Conforme Legislação Vigente
GRUPO I	Ações ordinárias de emissão da Companhia Investida	95%	100%	No mínimo 95%
	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	5%	Até 5%
GRUPO II	Cotas de classe de fundos de investimento da classe "renda fixa" que invistam exclusivamente em títulos públicos federais em operações finais e/ou compromissadas	5%	5%	Até 5%
	Cotas de classe de fundos de investimento em cotas de classe de fundos de investimento da classe "renda fixa" que invistam exclusivamente em títulos públicos federais em operações finais e/ou compromissadas			

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor	95%	100%
União Federal	0%	5%
Fundos de investimento	0%	5%

Derivativos e Exposição ao Risco de Capital por meio das Classes Investidas	
Para Hedge e/ou Posicionamento	Permitido
Alavancagem	Vedado

**ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:**

Exposição ao Risco de Capital	Vedado
Limite de Margem Bruta	40% do PL
Outras Operações da CLASSE	
Empréstimos de Ações -Doador	Permitido
Empréstimos de Ações -Tomador, somente em caso de falhas de liquidação	Permitido
Operações com Day-Trade	Permitido

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas ligadas	Limites Máximos
Aplicação em valores mobiliários de emissão da GESTORA ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA	100%
Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	5%
ADMINISTRADORA e GESTORA como Contraparte nas operações de FUNDO/CLASSE	Permitido

§ 1º - A CLASSE poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição a esses mercados superior ao patrimônio líquido da CLASSE. As operações em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado organizado de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 2º - A CLASSE poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - A ADMINISTRADORA, GESTORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou por pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pela CLASSE.

§ 4º - As aplicações desta CLASSE poderão estar concentradas em ativos de um único emissor, o que sujeitará a CLASSE e seus cotistas ao risco de concentração nos termos do Artigo 20 abaixo.

Artigo 19 - Os percentuais referidos no Artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCO

Artigo 20 - O cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais a CLASSE aplica seus recursos, diretamente ou através das classes dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido na CLASSE, em decorrência dos seguintes riscos inerentes a todo investimento, na qual destacamos:

ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira das classes são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da CLASSE. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais a CLASSE investe, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, caso a Política de Investimento da CLASSE permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade da CLASSE não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira da CLASSE, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos da CLASSE em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a classe de fundos de investimento financeiro, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pela CLASSE e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições da CLASSE, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Exposição ao Risco de Capital - está relacionado à CLASSE poder realizar operações em sua carteira que resultem em valor superior ao patrimônio líquido, e assim, podem sujeitar a CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo, caso a política de investimento permita a Exposição ao Risco de Capital. Desta forma, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas, podendo inclusive, comprometer todo o valor investido.

VIII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nas classes de fundos de investimento financeiro, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

IX - Risco Operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

X- Risco de taxa de juros - Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, impactando significativamente a rentabilidade da CLASSE.

XI - Risco regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a CLASSE ou aos ativos em que A CLASSE investe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE.

XII - Risco decorrente da precificação dos ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira da CLASSE é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em variação no valor das cotas da CLASSE.

XIII- Risco decorrente da oscilação de mercados futuros: Determinados ativos componentes da carteira da CLASSE podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira da CLASSE e precificação dos ativos da CLASSE poderão ser prejudicadas.

XIV - Risco cambial: O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da CLASSE.

Artigo 21 - A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), fechamento total ou parcial dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos que poderão acarretar redução no valor das cotas. A leitura e análise cuidadosa da lâmina de informações essenciais e do Prospecto da Oferta, em especial das seções "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações" e "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", pelos cotistas, é fundamental antes de tomar a decisão sobre o investimento Na CLASSE.

Parágrafo único - Mesmo que a CLASSE possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 22 -Para gerenciamento dos riscos a que a CLASSE está exposta, a GESTORA observará os procedimentos abaixo:

§ 1º - A GESTORA possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

§ 2º - Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (Value at Risk), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de Stress que é utilizada para estimar a perda potencial, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de stress.

§ 3º - O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo à política de investimento da CLASSE.

§ 4º - Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades, o gerenciamento de liquidez na CLASSE utiliza modelo que contempla projeção de fluxo de caixa, histórico de aplicações e resgate, classificação de liquidez dos ativos baseada no histórico de negociação no mercado secundário e acompanhamento de concentração por vencimentos, por prazo e por cotistas.

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRADORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE A CLASSE SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELA CLASSE.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

RESPONSABILIDADE DO COTISTA

Artigo 24 - Os cotistas da CLASSE possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos eventos em que houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou caso seja identificadas oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

§ 1º - Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I - imediatamente, em relação à CLASSE cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II - em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, balancete e proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

§ 2º - Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do § 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no inciso II do § 1º se torna facultativa.

§ 3º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ 4º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 5º abaixo.

**ANEXO DO [] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:**

§ 5º - Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA;

III - liquidar a CLASSE que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 26 - Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a CLASSE de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas/a outro fundo pela ADMINISTRADORA, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente.

Artigo 27 - Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 28 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§1º -Na hipótese de envio excepcional, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

§ 2º -Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA disponibiliza aos cotistas da CLASSE: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número [].

Artigo 30 - O cotista poderá se manifestar por meio eletrônico sempre que houver a necessidade de atestar, dar ciência, manifestar ou concordar com assuntos relativos à CLASSE e desde que seja realizada por meio: a) do *Internet Banking*; b) de outros meios eletrônicos, disponibilizados pela ADMINISTRADORA, eficazes para assegurar a identificação do cotista; e c) de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Informações adicionais sobre a CLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na internet – [].

APÊNDICE**PÚBLICO-ALVO**

Artigo 1º - A SUBCLASSE destina-se a acolher investimentos de investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), na forma definida pela legislação vigente, doravante designado, Cotista.

MOVIMENTAÇÕES

Artigo 2º - As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da SUBCLASSE, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

Artigo 3º - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que a CLASSE atue	Diária	D+0 da solicitação	D+1 da solicitação	D+1 da solicitação	D+3 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet - [].

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua para o cálculo do valor da cota.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA poderá, após análise conjunta com a GESTORA, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, considerando, mas não se limitando ao rol exemplificativo dos seguintes casos:

- (i) Patrimônio líquido diário mantenha-se inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ii) Alteração da composição ou do prazo médio da carteira das classes investidas de longo prazo que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário; e
- (iii) A GESTORA não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pela CLASSE, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do "Objetivo da CLASSE".

§ 1º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer conforme condições de movimentação de resgate da SUBCLASS e será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

§ 2º - Eventual resgate compulsório não mencionado neste Artigo, deverá ser deliberado através de assembleia de cotistas.

Artigo 5º - Não serão considerados como dias úteis, para todos os fins, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional de âmbito nacional e feriados bancários.

§ 1º - Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

§ 2º - Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A taxa global da SUBCLASSE compreende o somatório das taxas de administração e de gestão e da taxa máxima de distribuição e a segregação das taxas pode ser consultada no endereço na rede mundial de computadores no link: []

Artigo 7º - A taxa global da SUBCLASSE é de [] ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE, e compreende a taxa das classes investidas, proporcionalmente ao percentual investido em cada classe de investimento, de modo que o total cobrado a título de taxa global pela CLASSE e pelas classes investidas não exceda o total da taxa global cobrada da CLASSE.

Parágrafo único - As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para os efeitos deste Artigo:

I - fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e

II - fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do fundo investidor.

Artigo 8º - A taxa global prevista no Artigo anterior é calculada a base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

Artigo 9º - Não serão cobradas taxas de gestão, de ingresso e saída, nem taxa de performance da SUBCLASSE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Informações adicionais sobre a SUBCLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [] .

II. MODELO-PADRÃO DO PEDIDO DE RESERVA APLICÁVEL À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AOS EMPREGADOS CAIXA COM PLANO DE INCENTIVOS

N.º

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar.

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO EMPREGADO CAIXA COM PLANO DE INCENTIVOS

1. Nome Completo:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e Nº):	
11. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e Nº):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Empregado Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> concorda em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos
15. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada

VALOR DA RESERVA

16. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

17. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo	☐ CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____ ☐ NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

19. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul – CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do

artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

- 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$ 15,99, preço esse meramente indicativo.
- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores

Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.

- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados "Empregados Caixa com Plano de Incentivos" as pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b)** tenham contrato de trabalho vigente com o Acionista Vendedor, a Companhia ou com uma das seguintes sociedades: Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.356.381/0001-32, Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.490/0001-83, Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.040.639/0001-40, CAIXA Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.281/0001-28 e Caixa Holding Securitária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.669/0001-05 (em conjunto, as "Subsidiárias CAIXA"), na data de corte, qual seja, 31 de janeiro de 2025 ("Data de Corte dos Empregados Caixa" e "Empregados Caixa", respectivamente); **(c)** tenham optado, do dia 11 de março de 2025 (inclusive) a 13 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Adesão ao Plano de Incentivos") por utilizar-se do Plano de Incentivos (conforme abaixo definido); e **(d)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados Caixa com Plano de Incentivos").
- 3.2. *Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.* Observado o disposto no item 3.8 abaixo, a Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o montante de, no máximo, 5% (cinco por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 4.125.000 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos ("Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos").
- 3.3. Os Empregados Caixa que desejarem adquirir Ações da Oferta utilizando seus recursos decorrentes do Plano de Incentivos deverão realizar seus investimentos exclusivamente no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e de forma direta, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no item 3.8 abaixo.
- 3.4. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados (conforme definido no Prospecto Preliminar), mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a Caixa) e observado o procedimento descrito no item "Procedimento da Oferta aos Empregados" descrito no Prospecto Preliminar e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.
- 3.5. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Investidores Private, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa e observado o procedimento descrito no item "- Procedimento da Oferta aos Investidores Private" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$10.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.

- 3.6. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa, e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado os termos e condições descritos no item “- Procedimento da Oferta ao Varejo” do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.
- 3.7. Os Empregados Caixa com Plano de Incentivos que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos. Para mais informações, ver seção “Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-Up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos” no Prospecto Preliminar.
- 3.8. *Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.* A Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada **exclusivamente** junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”), observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado Caixa com Plano de Incentivos e de acordo com os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:
- (i) durante o Período de Reserva o Empregado Caixa com Plano de Incentivos interessado em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar;
 - (ii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve **necessariamente** indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado Caixa com Plano de Incentivos, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, consequentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, **sem a possibilidade de se valer do Plano de Incentivos**;
 - (iii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar neste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado Caixa com Plano de Incentivos estipule neste Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

- (iv) **o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que seja Pessoa Vinculada:** deve necessariamente indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena deste Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos seja:
- (a). **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, não haverá rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b). **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, será realizado rateio entre os respectivos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado neste Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado neste Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado neste Pedido de Reserva;

- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação deste Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos a quantidade de Ações referida no item (v)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções “– Violações de Normas de Conduta”, “– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “– Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar.
- 3.9. No âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 3.10. No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.
- 3.11. Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “– Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, respectivamente, no Prospecto Preliminar.
4. *Plano de Incentivos aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*
- 4.1. Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio deste Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os Empregados Caixa podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo respectivo Empregador Caixa (conforme definido abaixo) exclusivamente aos Empregados Caixa por meio das seguintes modalidades (“Plano de Incentivos”), as quais poderão ser utilizadas de forma individual ou combinada, a critério do Empregado Caixa com Plano de Incentivos:
- (i) Monetização de benefícios (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) dos Empregados Caixa: o Empregado Caixa poderá vender ao Empregador CAIXA (conforme abaixo definido) o saldo de folgas (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que exceda o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado Caixa deverá efetuar a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do sistema de recursos humanos do Empregador CAIXA, no Período de Adesão ao Plano de Incentivos, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento

noturno, cujo valor líquido corresponderá a 100% (cem por cento) do valor bruto solicitado; e/ou

- (ii) Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado Caixa poderá, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações seja abarcada na margem consignável do salário do Empregado Caixa, apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos, com a destinação específica aludida. O Empregado Caixa obrigará-se a devolver ao Empregador CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, sem juros, mensais e consecutivas, em folha de pagamento. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante será utilizado para quitação do imposto de renda pertinente.
- 4.2. O Empregado Caixa que optou por utilizar-se do Plano de Incentivos deve ter formalizado o pedido junto ao Empregador CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA no Período de Adesão ao Plano de Incentivos. O acesso ao respectivo Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA deve ter ocorrido nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.
- 4.3. O Empregado Caixa com Plano de Incentivos que, por qualquer motivo, estivesse sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA, pôde solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para ceret@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste caso, a Centralizadora Nacional de Relações Trabalhistas do Empregador CAIXA deve ter retornado o contato, por telefone ou e-mail, para confirmar a identidade do Empregado Caixa e a(s) modalidade(s) de incentivo(s) escolhida(s). Caso não tenha sido possível a confirmação da solicitação, o incentivo requerido não será creditado ao Empregado Caixa. O Empregado Caixa deveria ter utilizado valor igual ao crédito que eventualmente tenha recebido em decorrência de sua adesão ao Plano de Incentivos no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.
- 4.4. Para fins deste Pedido de Reserva, "Empregador CAIXA" significa, em conjunto, as Subsidiárias Caixa, a Companhia e o Acionista Vendedor.
5. *Violações de Normas de Conduta*. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restituir integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de

qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

- 5.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas", no Prospecto Preliminar.
6. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 6.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
 - (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").

- 6.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção “— Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento (“Divergência Relevante entre Prospectos”).
- 6.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor (“Modificação da Oferta para Melhoria”).
- 6.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 6.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Retificação”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 6.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 6.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.
- 6.4.4. Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

- 6.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 6.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 6.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.
- 6.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
7. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 7.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

- 7.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 7.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 7.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 7.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 7.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.
- 7.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

8. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.
9. O INVESTIDOR declara:
- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
 - (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;
 - (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Empregados Caixa com Plano de Incentivos;
 - (iv) caso tenha assinalado a opção "É Empregado Caixa com Plano de Incentivos e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos" no campo 14, realmente ser Empregado Caixa com Plano de Incentivos, nos termos do item 3.1 acima; e
 - (v) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 15 do quadro "Informações do Empregado Caixa com Plano de Incentivos" acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
10. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta ", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta " e "Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar e no item 3.8, incisos (iii), (iv) e (v).
11. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PEDIDO DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

Local

Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

Local

Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AOS EMPREGADOS

N.º

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO EMPREGADO

1. Nome Completo:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e Nº):	
11. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e Nº):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Empregado (conforme definido abaixo) e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> concorda em participar da Oferta aos Empregados
15. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada

VALOR DA RESERVA

16. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

17. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo	☐ CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____ ☐ NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

19. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul – CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

- 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$ 15,99, preço esse meramente indicativo.
- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições neles previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.
- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados “Empregados” as pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b)** (1) sejam Empregados Caixa; ou (2) tenham contrato de trabalho vigente com uma das seguintes sociedades: Holding XS1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.269/0001-13, XS3 Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.802/0001-43, CNP Seguros Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.781/0001-45, XS4 Capitalização S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.804/0001-32, XS5 Administradora de Consórcios S.A., inscrita no

CNPJ sob o nº 40.011.095/0001-63, XS6 Assistência S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.565.194/0001-08 e Too Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07 ("Sociedades Investidas Caixa"), na data de corte, qual seja 31 de janeiro de 2025 ("Data de Corte dos Empregados Caixa"); ou (3) sejam empregados desligados da Companhia, do Acionista Vendedor ou das Subsidiárias CAIXA e que permaneçam vinculados ao plano Saúde CAIXA e/ou assistidos pela entidade de previdência privada FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, na Data de Corte dos Empregados Caixa; e **(c)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Empregados, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor.

- 3.2. *Oferta aos Empregados.* Observado o disposto no item 3.7 abaixo, a Oferta aos Empregados será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Empregados, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido no Prospecto Preliminar), o montante de, no máximo, 3% (três por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados ("Oferta aos Empregados").
- 3.3. Os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta aos Empregados deverão realizar seus investimentos de forma direta, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva (exclusivamente com a Caixa), observado o procedimento descrito no item 3.7 abaixo.
- 3.4. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Investidores Private, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa, e observado os termos e condições descritos no item "- Procedimento da Oferta aos Investidores Private" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$10.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.
- 3.5. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa, e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os termos e condições descritos no item "- Procedimento Oferta ao Varejo" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.
- 3.6. Os Empregados que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Empregados. Para mais informações, ver seção "Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – *Lock-Up* da Oferta aos Empregados" no Prospecto Preliminar.

- 3.7. *Procedimento da Oferta aos Empregados.* A Oferta aos Empregados será realizada **exclusivamente** junto a Empregados que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), observados os valores mínimos de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado e de acordo com os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:
- (i) durante o Período de Reserva, o Empregado interessado em participar da Oferta aos Empregados deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar;
 - (ii) o Empregado que desejar participar da Oferta aos Empregados deve **necessariamente** indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo;
 - (iii) o Empregado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar neste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule neste Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
 - (iv) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada** deve necessariamente indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena deste Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja:
- (a). **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados, não haverá rateio da Oferta aos Empregados, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta aos Empregados realizados por Empregados, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b). **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado neste Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado neste Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado neste Pedido de Reserva;
- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado a quantidade de Ações referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.
- 3.8. No âmbito da Oferta aos Empregados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

- 3.9. No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.
4. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas", no Prospecto Preliminar.

5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
- (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").
- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção "— Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor ("Modificação da Oferta para Melhoria").
- 5.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que

informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.

- 5.4.4. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 5.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.
- 5.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.
- 6.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa

Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

- 6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

7. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. O INVESTIDOR declara:

- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
- (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;
- (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Empregados;

- (iv) caso tenha assinalado a opção "É Empregado e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados" no campo 14, realmente ser Empregado, nos termos do item 3.1 acima; e
 - (v) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 15 do quadro "Informações do Empregado" acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
9. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções "Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar e no item 3.7, incisos (iii), (iv) e (v).
10. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

_____	_____
Local	Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

_____	_____
Local	Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AOS INVESTIDORES PRIVATE

N.º

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.**, **BTG Pactual US Capital, LLC**, **BofA Securities, Inc.** e **UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar.

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO AOS INVESTIDORES PRIVATE

1. Nome Completo:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e Nº):	
11. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e Nº):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Investidor Private (conforme definido abaixo) e CONCORDA em participar da Oferta aos Investidores Private (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> concorda em participar da Oferta aos Investidor Private
15. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada

VALOR DA RESERVA

16. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

17. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo	☐ CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____ ☐ NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

19. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Consorciada, instituição financeira com sede na cidade de [●], estado de [●], no [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

- 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$ 15,99, preço esse meramente indicativo.
- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições neles previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.

- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados "Investidores Private" os investidor(es) que cumulativamente seja(m) **(i) (a)** considerado(s) investidor(es) profissionais(s), nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") ; **(b)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; ou **(c)** pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(ii)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(iii)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Investidores Private em montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 e, no máximo, R\$10.000.000,00 por investidor.
- 3.2. *Oferta aos Investidores Private.* Observado o disposto no item 3.6 abaixo, a Oferta aos Investidores Private será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Investidores Private, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido no Prospecto Preliminar); e (b) no âmbito da Oferta aos Empregados, o montante de, no máximo, 1% (um por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Investidores Private ("Oferta aos Investidores Private").
- 3.3. Os Investidores Private que desejarem adquirir Ações da Oferta aos Investidores Private deverão realizar seus investimentos de forma direta, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no item 3.6 abaixo.
- 3.4. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Investidores Private que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os termos e condições descritos no item "Procedimento da Oferta ao Varejo" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.
- 3.5. Os Investidores Private que adquirirem Ações no âmbito da Oferta aos Investidores Private deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Investidores Private. Para mais informações, ver seção "Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – *Lock-Up* da Oferta aos Investidores Private" no Prospecto Preliminar.

- 3.6. *Procedimento da Oferta aos Investidores Private.* A Oferta aos Investidores Private será realizada **exclusivamente** junto a Investidores Private que realizarem Pedidos de Reserva junto a uma única instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta ("Instituição Consorciada"), durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), observados os valores mínimos de R\$1.000.000,00 e máximo de R\$10.000.000,00 por Investidor Private e de acordo com os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:
- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor Private interessado em participar da Oferta aos Investidores Private deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à uma única Instituição Consorciada, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções "Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Investidores Private deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
 - (ii) o Investidor Private que desejar participar da Oferta aos Investidores Private deve **necessariamente** indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Investidor Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo;
 - (iii) o Investidor Private que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar neste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule neste Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
 - (iv) **o Investidor Private que seja Pessoa Vinculada** deve necessariamente indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena deste Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação,

qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Investidores Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private seja:
 - (a). **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Investidores Private, não haverá rateio da Oferta aos Investidores Private, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b). **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Investidores Private, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Investidores Private"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Investidores Private, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor Private será informado pela respectiva Instituição Consorciada, por meio do endereço eletrônico indicado neste Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
 - (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor Private, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado neste Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Investidores Private); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado neste Pedido de Reserva;
- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor Private deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada do valor referido no item (vi)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter este Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a respectiva Instituição Consorciada deverá garantir a liquidação deste Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor Private a quantidade de Ações referida no item (vi) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.

- 3.7. No âmbito da Oferta aos Investidores Private, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor Private, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
4. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas", no Prospecto Preliminar.

5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
- (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").
- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção "— Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor ("Modificação da Oferta para Melhoria").
- 5.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que

informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.

- 5.4.4. Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 5.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
 - 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.
 - 5.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.
- 6.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa

Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

7. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. O INVESTIDOR declara:

- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
- (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;
- (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores Private;

- (iv) caso tenha assinalado a opção "É Investidor Private e CONCORDA em participar da Oferta aos Investidores Private" no campo 14, realmente ser Investidor Private, nos termos do item 3.1 acima; e
 - (v) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 15 do quadro "Informações do Investidor Private" acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
9. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta ", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta " e "Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar e no item 3.6, incisos (iii), (iv) e (v).
10. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Investidores Private.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.italy.com.br/italyba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações – Oferta Pública de Ações").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

_____	_____
Local	Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

_____	_____
Local	Data

[INSTITUIÇÃO CONSORCIADA]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AO VAREJO

N.º

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar.

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA AO VAREJO

1. Nome Completo:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e Nº):	
11. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e Nº):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Investidor da Oferta ao Varejo (conforme definido abaixo) e CONCORDA em participar da Oferta ao Varejo (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> concorda em participar da Oferta ao Varejo
15. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada

VALOR DA RESERVA

16. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

17. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo	☐ CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____ ☐ NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

19. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Consorciada, instituição financeira com sede na cidade de [●], estado de [●], no [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

- 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99, preço esse meramente indicativo.
- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.
- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados “Investidores da Oferta ao Varejo” pessoas físicas e jurídicas em geral, Fundos FIA-Caixa Seguridade e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b)** (1) realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor; (2) preencherem e enviarem formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-

Caixa Seguridade ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade"); ou (3) preencherem e enviarem termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Caixa Seguridade por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade nos termos do regulamento do Fundo FIA-Caixa, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, destinado à aquisição de forma indireta de Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta ao Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Caixa Seguridade.

- 3.2. *Oferta ao Varejo.* Observado o disposto no item 3.4 abaixo, a Oferta ao Varejo será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta ao Varejo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; (b) no âmbito da Oferta aos Empregados; e (c) no âmbito da Oferta aos Investidores Private, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, no máximo, 20% (vinte por cento) das Ações da será alocada aos Investidores da Oferta ao Varejo ("Oferta ao Varejo").

- 3.3. Os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta ao Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no 3.4 abaixo; e/ou
- (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, a ser constituído, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículo de investimento para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, nos termos do regulamento (observada a possibilidade de dispensa do envio de lâmina de informações básicas, nos termos do Ofício-Circular nº 5/2024/CVM/SIN, de 26 de setembro de 2024), conforme modelos anexos ao Prospecto Preliminar ("Fundo FIA-Caixa Seguridade"), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado o procedimento descrito no item 3.4 abaixo.

Para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações exclusivamente no âmbito da Oferta ao Varejo, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do respectivo Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade efetuado por cada Investidor da Oferta ao Varejo deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 sob pena do respectivo Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade que exceder o limite individual ser cancelado.

Os Investidores da Oferta ao Varejo, exceto Fundos FIA-Caixa Seguridade, que assim se qualificarem e desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Oferta aos Empregados e Oferta aos Investidores Private,

conforme o caso, observados os termos e condições descritos nos itens “– Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos”, “Oferta aos Empregados” e “Oferta aos Investidores Private” acima, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00 ou R\$10.000.000,00, conforme o investidor não se qualifique ou se qualifique a investir na Oferta aos Investidores Private, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa enviados por referido investidor.

3.4. *Procedimento da Oferta ao Varejo.* A Oferta ao Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores da Oferta ao Varejo que (a) realizarem Pedidos de Reserva ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”), observado o valor mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo; e/ou (b) preencherem e enviarem Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, junto a uma única instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta (“Instituição Consorciada”), durante o Período de Reservas, observado o valor mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva o Investidor da Oferta ao Varejo interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta ao Varejo, deve realizar seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta ao Varejo, deve enviar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, em ambos os casos **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v) e (viii) abaixo e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta ao Varejo deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;

- (ii) os Investidores da Oferta ao Varejo que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta ao Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os valores mínimos de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. No contexto da Oferta ao Varejo, cada Fundo FIA-Caixa Seguridade enviará um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade recebido, e, caso a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade para um Fundo FIA-Caixa Seguridade não corresponda, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Caixa Seguridade não enviará Pedido de Reserva Fundos FIA-Caixa Seguridade e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta ao Varejo, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta ao Varejo no contexto da Oferta ao Varejo. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta ao Varejo que pretendam participar indiretamente da Oferta ao Varejo mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Caixa Seguridade como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade;**
- (iii) os Fundos FIA-Caixa Seguridade, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade recebido, e, caso a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade para um Fundo FIA-Caixa Seguridade não corresponda de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. Os Pedidos de Reserva de Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que a soma do valor dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade de cada Fundo FIA-Caixa Seguridade corresponda ao somatório do montante das respectivas ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade preenchidos pelos Investidores da Oferta ao Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) o Investidor da Oferta ao Varejo que decidir participar **diretamente** da Oferta ao Varejo e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar neste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta ao Varejo estipule neste Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, este Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta ao Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta ao Varejo interessados em investir**

indiretamente por meio de um Fundo FIA-Caixa Seguridade não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade;

- (v) **o Investidor da Oferta ao Varejo que seja Pessoa Vinculada** deve necessariamente indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena deste Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (vi) caso a demanda total por Ações da Oferta ao Varejo objeto dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo seja:
 - (a). **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta ao Varejo, não haverá rateio da Oferta ao Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b). **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinadas à Oferta ao Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta ao Varejo, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta ao Varejo"). Caso haja rateio da Oferta ao Varejo, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações ou pelo Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (vii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade será informado pela respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado neste Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta ao Varejo, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado neste Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta ao Varejo); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado neste Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- (viii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade deverão realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter este Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta ao Varejo a quantidade de Ações referida no item (vii)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (v) e (viii) acima e nas seções "Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar; e
- (xi) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Caixa Seguridade entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos Investidores da Oferta ao Varejo que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento, conforme modelo anexo a este Prospecto, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.

- 3.5. No âmbito da Oferta ao Varejo, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta ao Varejo, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
4. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas", no Prospecto Preliminar.

5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
- (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").
- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção "— Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor ("Modificação da Oferta para Melhoria").
- 5.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que

informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.

- 5.4.4. Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 5.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
 - 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.
 - 5.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.
- 6.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa

Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

- 6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

7. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. O INVESTIDOR declara:

- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
- (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;
- (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta ao Varejo;

- (iv) caso tenha assinalado a opção "É Investidor da Oferta ao Varejo e CONCORDA em participar da Oferta ao Varejo" no campo 14, realmente ser Investidor da Oferta ao Varejo, nos termos do item 3.1 acima; e
 - (v) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 15 do quadro "Informações do Investidor da Oferta ao Varejo" acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
9. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta ", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta " e "Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar e no item 3.4, incisos (iii), (iv) e (v).
10. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Investidores da Oferta ao Varejo.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up Letter Agreements*)" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

_____	_____
Local	Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

_____	_____
Local	Data

[INSTITUIÇÃO CONSORCIADA]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AO VAREJO – FUNDO FIA-CAIXA SEGURIDADE

N.º

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.*", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar.

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO FUNDO FIA-CAIXA SEGURIDADE

1. Denominação Social:	
2. CNPJ:	
Qualificação da Administradora ou Gestor, conforme aplicável	
3. Denominação Social:	
4. CNPJ:	
5. Endereço Eletrônico:	
6. Endereço Eletrônico:	
7. Telefone (Código de Área e Nº):	
8. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
9. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	
10. Representante(s) Legal(is) (se houver):	

VALOR DA RESERVA

11. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

FORMAS DE PAGAMENTO

12. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

13. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").
 - 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
 - 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99, preço esse meramente indicativo.
 - 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.

- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.
- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.

- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.
- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados "Investidores da Oferta ao Varejo" as pessoas físicas e jurídicas em geral, Fundos FIA-Caixa Seguridade e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b)** (1) realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor; (2) preencherem e enviarem formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-Caixa Seguridade ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade"); ou (3) preencherem e enviarem termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Caixa Seguridade por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade nos termos do regulamento do Fundo FIA-Caixa, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, destinado à aquisição de forma indireta de Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta ao Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Caixa Seguridade.
- 3.2. *Oferta ao Varejo.* Observado o disposto no item 3.4 abaixo, a Oferta ao Varejo será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta ao Varejo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; (b) no âmbito da Oferta aos Empregados; e (c) no âmbito da Oferta aos Investidores Private, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, no máximo, 20% (vinte por cento) das Ações da será alocada aos Investidores da Oferta ao Varejo ("Oferta ao Varejo").

- 3.3. Os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta ao Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:
- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta ao Varejo, observado o procedimento descrito no 3.4 abaixo; e/ou
 - (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, a ser constituído, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículo de investimento para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, nos termos do regulamento (observada a possibilidade de dispensa do envio de lâmina de informações básicas, nos termos do Ofício-Circular nº 5/2024/CVM/SIN, de 26 de setembro de 2024), conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("Fundo FIA-Caixa Seguridade"), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado o procedimento descrito no item 3.4 abaixo.
- 3.3.1. Para os Investidores da Oferta ao Varejo que desejarem adquirir Ações exclusivamente no âmbito da Oferta ao Varejo, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do respectivo Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade efetuado por cada Investidor da Oferta ao Varejo deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 sob pena do respectivo Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade que exceder o limite individual ser cancelado.
- 3.3.2. Os Investidores da Oferta ao Varejo, exceto Fundos FIA-Caixa Seguridade, que assim se qualificarem e desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Oferta aos Empregados e Oferta aos Investidores Private, conforme o caso, observados os termos e condições descritos nos itens "– Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Oferta aos Empregados" e "Oferta aos Investidores Private" do Prospecto, e desde que, nestes casos, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00 ou R\$10.000.000,00, conforme o investidor não se qualifique ou se qualifique a investir na Oferta aos Investidores Private, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.
- 3.4. *Procedimento da Oferta ao Varejo.* A Oferta ao Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores da Oferta ao Varejo que (a) realizarem Pedidos de Reserva ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), observado o valor mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo; e/ou (b) preencherem e enviarem Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, junto a uma única instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta ("Instituição Consorciada"), durante o Período de Reservas, observado o valor mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo Pedido de Reserva,

Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor da Oferta ao Varejo interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta ao Varejo deve realizar seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta ao Varejo, deve enviar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, em ambos os casos **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v) e (viii) abaixo e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta ao Varejo deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
- (ii) os Investidores da Oferta ao Varejo que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta ao Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os valores mínimos de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. No contexto da Oferta ao Varejo, cada Fundo FIA-Caixa Seguridade enviará um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade recebido, e, caso a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade para um Fundo FIA-Caixa Seguridade não corresponda, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Caixa Seguridade não enviará Pedido de Reserva Fundos FIA-Caixa Seguridade e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta ao Varejo, de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta ao Varejo, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta ao Varejo no contexto da Oferta ao Varejo. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta ao Varejo que pretendam participar indiretamente da Oferta ao Varejo mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Caixa Seguridade como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade;**
- (iii) os Fundos FIA-Caixa Seguridade, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado que será enviado um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não estarão sujeitos aos valores mínimos de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. Os Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que a soma do valor dos Pedidos de Reserva Fundo

FIA-Caixa Seguridade de cada Fundo FIA-Caixa Seguridade corresponda ao somatório do montante das ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade preenchidos pelos Investidores da Oferta ao Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas;

- (iv) o Investidor da Oferta ao Varejo que decidir participar **diretamente** da Oferta ao Varejo e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta ao Varejo estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta ao Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta ao Varejo interessados em investir indiretamente por meio de um Fundo FIA-Caixa Seguridade não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade.**
- (v) **o Investidor da Oferta ao Varejo que seja Pessoa Vinculada:**
 - (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado; e
 - (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**

- (vi) caso a demanda total por Ações da Oferta ao Varejo objeto dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo seja:
- (a) **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta ao Varejo, não haverá rateio da Oferta ao Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - (b) **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinadas à Oferta ao Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta ao Varejo, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta ao Varejo"). Caso haja Rateio da Oferta ao Varejo, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações ou pelo Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta ao Varejo, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta ao Varejo); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- (viii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir **diretamente** nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade deverão realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade do valor referido no item (vii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade,

conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;

- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento ao Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade do valor referido no item (vii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta ao Varejo a quantidade de Ações referida no item (vii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar; e
- (xi) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Caixa Seguridade entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos Investidores da Oferta ao Varejo que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

3.5. No âmbito da Oferta ao Varejo, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta ao Varejo, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse

cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas", no Prospecto Preliminar.
5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
 - (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou

passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").

- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção "— Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor ("Modificação da Oferta para Melhoria").
- 5.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
 - 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
 - 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
 - 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.
 - 5.4.4. Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 5.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar.
- 5.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

- 6.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.
- 6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

7. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.
8. O INVESTIDOR declara:
- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; e
 - (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor.
9. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta ", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta " e "Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar e no item 3.7, incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) acima.
10. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Oferta Pública").

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações").

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CAIXA SEGURIDADE" e em "2025", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações da CAIXA Seguridade").

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up Letter Agreements*)" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

_____	_____
Local	Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

_____	_____
Local	Data

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**III. MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-CAIXA
SEGURIDADE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO, AO ANEXO DA CLASSE E AO APÊNDICE DA SUBCLASSE, CONFORME APLICÁVEL				
Nome do cotista				CPF/CNPJ
Agência Nº	Conta Corrente nº	Código do Fundo [•]	Data	Valor do Investimento Inicial R\$

1. O cotista declara que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor, leu e entendeu o regulamento, o anexo da classe e o apêndice da subclasse, ("Documentos do Fundo") conforme aplicável;
- (ii) tomou ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, aceitando-os;
- (iii) aderiu aos Documentos do Fundo no item (i), sobre os quais não tem dúvidas;
- (iv) tem ciência de que:
 - a. não há garantia contra perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe;
 - b. a concessão de registro de funcionamento do fundo, da classe e/ou da subclasse, conforme aplicável, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação dos Documentos do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo, classe ou subclasse, conforme aplicável ou de seus prestadores de serviços; e
 - c. mesmo em caso de responsabilidade limitada do cotista, ele poderá ser chamado a aportar recursos na classe e/ou subclasse caso assim seja determinado pela assembleia que deliberar a resolução de eventual patrimônio negativo.

2. RISCOS: O cotista está ciente dos riscos a que a classe está exposta, detalhados no anexo da classe, dos quais os 5 principais, de modo resumido, são:

- MERCADO - Os ativos financeiros de titularidade da classe estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são decorrentes de fatores como: (i) macroeconômicos; (ii) de conjuntura política; e (iii) específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem variações positivas ou negativas no valor das cotas da classe.
- OPERACIONAL - A classe está sujeita a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos.
- CONCENTRAÇÃO - Em função da estratégia de gestão, a classe pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

- LIQUIDEZ - Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da classe podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o gestor poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade da classe, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando a classe e/ou a subclasse passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- CRÉDITO - As operações da classe estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de recursos da classe. Assim, a classe poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no ativo.

3. O cotista declara:

- (i) **Ter ciência de que a classe poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.**
- (ii) **Ter ciência de que a classe poderá investir até 100% de seu patrimônio em ações emitidas pelo GESTOR e por companhias integrantes de seu grupo econômico, desde que tais ações integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.**
- (iii) **Que não é Pessoa Vinculada (conforme termo definido no Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão de Caixa Seguridade Participações S.A., divulgado em 9 de março de 2025).**
- (iv) **Que tem ciência de que, em caso de rateio no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão de Caixa Seguridade Participações S.A., os recursos oriundos da mesma passarão a integrar o patrimônio do Fundo, estando sujeitos à disciplina do Regulamento para fins de investimento conforme sua política de investimento ou resgate aos seus investidores.**

Assinatura do(s) cotista(s)

Visto, carimbo e funcional do gerente

IV. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofertante

CNPJ: 00.360.305/0001-04 – Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul – CEP 70092-900
– Brasília, DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, CEP 70092-900, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Acionista Vendedor”), vem, na qualidade de acionista vendedor da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.543.331/0001-00 (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada simultaneamente **(1)** no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), com as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Ações”), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), **Caixa Econômica Federal** (“CAIXA”), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** (“BTG Pactual”), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”) e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os “Coordenadores da Oferta”), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”); e **(2)** no exterior, observado que âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itaú BBA USA Securities, Inc.**, **BTG Pactual US Capital, LLC**, **BofA Securities, Inc.** e **UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do sendo **(i)** nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela SEC, em operações isentas ou não sujeitas a registro, nos termos do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM

("Investidores Estrangeiros"), apresentar a declaração de que trata o Artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) os Coordenadores da Oferta, constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (iii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em janeiro de 2025 ("Auditoria Jurídica"), sendo que a Auditoria Jurídica prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (iv) por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (v) com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao prospecto definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo");
- (vi) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta; além dos documentos a que se refere o item (v) acima;
- (vii) foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- (viii) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia; e
- (ix) para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da

elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais.

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) disponibilizou para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais todos os documentos e informações relevantes sobre ele e/ou relacionados à Oferta, às Ações da Oferta e à Companhia;
- (iii) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações por ele prestadas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, os resultados operacionais e/ou sobre as atividades da Companhia que não tenham sido informados aos Coordenadores da Oferta e/ou que tomem quaisquer das declarações ou informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores da Oferta insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (vi) as informações sobre si fornecidas aos investidores em geral foram divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea;
- (vii) não ocultou nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Ações da Oferta; e/ou
- (viii) todas as declarações e garantias prestadas pelo Acionista Vendedor, no âmbito do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e nos demais documentos da Oferta permanecem verdadeiras e corretas, bem como o Acionista Vendedor cumpriu com todas as disposições contratuais e satisfaz todas as condições a serem concluídas até a presente data;

- Brasília, 9 de março de 2025.

Identificação

Nome Social: Dr. Gisele

Identificado por: JANE DABIEL DA SILVA-06114400000

CNPJ: 06.944.666/00

Data de Emissão: 29/03/2025 11:34:55 GMT

D: CNPJ: 06.944.666/00

C: 06.944.666/00

Emissor: ALVARO DA SILVA OLIVEIRA

06.944.666/00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cargo: Diretor Executivo Estratégia e Governança das Participações

V. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), sob a coordenação do Coordenador Líder, da Caixa Econômica Federal ("Caixa"), BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America") e UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Caixa, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta", a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, destinada ao público investidor em geral, vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

Considerando que:

- I. a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- II. o Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta, constituiu assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- III. para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, e em suas subsidiárias consideradas relevantes ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido);

- IV. por solicitação do Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Definitivo”);
- V. foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta;
- VI. além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- VII. conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise do Coordenador Líder, dos demais Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- VIII. a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com o Coordenador Líder e os demais Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, verdadeiras,

precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta

São Paulo, 7 de março de 2025.

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

DocuSigned by:
Roderick Greenlees
F4312AC28AE445F...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Thiago Costa Maccira
415110221D16477...

Nome:
Cargo: